

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFEEx/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO N.º 07

(JULHO/ 2011)

FALE COM A 12ª ICFEEx

Correio Eletrônico: 12icfex@bol.com.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3633-1322 / 3622-2161

Fax: (92) 3232-7247

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.2	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	4
Registro da Conformidade Contábil Mensal	4
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	4
1. Tomada de Contas Anual	4
2. Tomadas de Contas Especiais	5
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	5
1. Modificação de Rotina de Trabalho	5
a. <u>Execução Orçamentária</u>	5
b. <u>Execução Financeira</u>	5
Transparência da Gestão Fiscal dos Entes da Federação – Msg SIAFI nº 2010/0625139, 2010/0625308 e 2010/0625339, todas de 01 Jul 11- Anexo B	5
c. <u>Execução Contábil</u>	5
1) Remessa das informações patrimoniais do RMA e do RMB via SISCOFIS WEB – Msg SIAFI nº 2011/1056649 (Msg 695 – S/3)	6
2) Utilização de situação no CPR/SIAFI	6
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	7
Exigências para conveniar – Msg SIAFI nº 2011/0944701	7
e. <u>Pessoal</u>	7
1) Despesas de Exercícios Anteriores – Orientações – Msg nº 2011/0982986, de 13 Jul 11	7
2) “Militar da Ativa” – pagamento de soldado EV – Msg nº 2011/0988577, de 14 Jul 11	8
3) CPEX – Identificação de Instituidor de Pensão no SIAPPES Msg nº 2011/1025886, de 21 Jul 11	8
4) Incidência de imposto de renda sobre rendimentos recebidos – Msg nº 2011/1057710, de 27 Jul 11	9
5) CPEX – Servidor civil – senha SIAPE – orientações – Msg nº 2011/1062765, de 28 Jul 11	10
6) Parecer de Auditoria – Of Circ nº 068 – SPE/CCIEEx – Anexo C	10
7) Declaração de Bens e Rendas – Msg nº 2011/1068959, de 29 Jul 11 – Anexo D	10
8) Auxílio-transporte – Of nº 135 – DGP/DCIPAS – SAS – Circular – Anexo E	11
9) Orientações sobre cadastramento de funções	11
f. <u>Controle Interno</u>	12
1) Novos formulários de cadastramento e habilitação no Portal SIAFI – Rfr: Msg nº 2011/0975801, de 12 Jul 11 e 2011/0969188, de 11 Jul 11 (Msg 026 – S1.2) – Anexo F	12
2) Plano anual de Atividades de Auditoria	12
3) Quadro de medidas adotadas para sanar impropriedades/irregularidades administrativas encontradas por ocasião da visita de Auditoria da ICFeX	14
2. Recomendações sobre Prazos	14
3. Soluções de Consultas	15
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	15

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.3	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

5. Mensagem SIAFI/SIASG	16
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	16
Informação do Tipo “Você sabia.....?”	16
Anexos:	17
- An A – Julgados do mês de julho de 2011	17
- An B – Transparência da Gestão Fiscal dos Entes da Federação	31
- An C – Centralização de Processo Administrativo	35
- An D – Atualização das Instruções Gerais para Apresentação de Declaração de Bens e Rendas	46
- An E – Auxílio-transporte	50
- An F – Novos Formulários de Cadastro e Habilitação no Portal SIAFI	52

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.4	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
 (12ª ICFEEx/1969)

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Julho/2011”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de julho de 2011, de todas as UG, **SEM RESTRICÕES**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS – Exercício de 2009

O ofício 424.051.100000-SCCR/CCIEEX, de 25 de julho de 2011, que tem como anexo o ofício nº 942/2011 – TCU/SECEEx-3, de 12 de julho de 2011 e Acórdãos nºs 5319, 5322 e 5330/2011-1ª Câmara TCU, de 12 de julho de 2011, julgou as seguintes TCA:

a. regulares:

Código da UG	Acórdão	Nº do Processo	Unidade Gestora
160012	5319/2011	021.491/2010-0	CIGS
160020	5322/2011	021.561/2010-9	HMAM

b. regular com ressalva:

Código da UG	Acórdão	Nº do Processo	Unidade Gestora
160015	5330/2011	022.182/2010-1	Cmdo 2º Gpt E

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.5	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a.Execução Orcamentária

Nada a considerar

b.Execução Financeira

Transparência da Gestão Fiscal dos Entes da Federação – Msg SIAFI nº 2010/0625139, 2010/0625308 e 2010/0625339, todas de 01 Jul 11– Anexo B

c.Execução Contábil

1) Remessa das informações patrimoniais do RMA e do RMB via SISCOFIS WEB – Msg SIAFI nº 2011/1056649 (Msg 695 –S/3)

DO CHEFE 12ª ICEx
AO SR OD UG VINCULADA (CIRCULAR)

1.VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE REMESSA DAS INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS DO RMA E DO RMB VIA SISCOFIS WEB.

2.INFORMO AO SR OD QUE A PARTIR DO MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO O ENVIO DAS INFORMAÇÕES PATRIMONIAIS, CONSTANTES DO RMA E DO RMB PASSOU A SER REALIZADO DIRETAMENTE AO CITEC E NÃO MAIS À REGIÃO MILITAR.

3.O RMA E O RMB DAS UG VINCULADAS A ESTA ICEx DEVEM SER REMETIDOS ÀS QUINTAS-FEIRAS, POR MEIO DO SISCOFIS WEB,CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO CALENDÁRIO DO COMANDO LOGÍSTICO.

4.DIANTE DO EXPOSTO, RECOMENDO AO SR OD ORIENTAR OS AGENTES RESPONSÁVEIS PELO ASSUNTO EM TELA QUANTO AO CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÃO NO QUE SE REFERE À REMESSA DO ARQUIVO DO RMA E DO RMB DESSA UG, ADOTANDO OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

A. ACESSAR O SISCOFIS OM (UTILIZAR UM DOS PERFIS: ADMINISTRADOR, AGENTE FISCAL SEDE PERMANENTE, AGENTE FISCAL SEDE CONSUMO);

B. SELECIONAR NO MENU"ADMINISTRAÇÃO" O TIPO DE EXPORTAÇÃO "FÍSICO E CONTÁBIL";

C. CONFIGURAR A JANELA DE EXPORTAÇÃO DE ESTOQUE DA SEGUINTE FORMA:

1) SELECIONAR O TIPO DE ENVIO "DIRETAMENTE AO CITEC";

2) SELECIONAR O TIPO DE EXPORTAÇÃO "FÍSICO E CONTÁBIL";

3) SELECIONAR A(S) OM CORRESPONDENTE (S) AO ENVIO DO ESTOQUE (DEVERÃO SER SEMPRE INCLUÍDAS TODAS AS OM-SEDE E ADMINISTRADAS);

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.6	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	-------	--------------

4) MARCAR A DEFINIÇÃO DE ENVIO AUTOMÁTICO NA OPÇÃO DE TIPO DE ENVIO DO RMA E RMB, A NÃO SER QUE TENHA RECEBIDO ORDEM ESPECÍFICA PARA A REMESSA DE DETERMINADO MÊS/ANO;E

5) CLICAR EM "EXPORTAR" E AGUARDAR A MENSAGEM DE CONCLUSÃO DA GERAÇÃO DO ESTOQUE.

D. REALIZAR O LOGIN NO SISCOFIS WEB;

E. SELECIONAR A OPÇÃO "ESTOQUE" NO MENU "CARGA";

F. CONFIRMAR AS CONFIGURAÇÕES EXIGIDASPELO SISTEMA E CLIQUE EM "FECHAR"

G. CLICAR EM "SELECIONAR ARQUIVO" PARA LOCALIZAR O ARQUIVO DE ESTOQUE A SER CARREGADO;

H. LOCALIZAR O ARQUIVO DE ESTOQUE EXPORTADO; E

I. CLICAR EM ENVIAR PARA REALIZAR A CARGA DO ESTOQUE.

5. NAS SITUAÇÕES EM QUE A UG NÃO CONSEGUIR ENCAMINHAR O ARQUIVO CONTENDO AS INFORMAÇÕES DO RMA E DO RMB ATÉ ÀS 15:00 HORAS DAS QUINTAS-FEIRAS, SERÁ NECESSÁRIO CONTATO COM O ESCALÃO LOGÍSTICO DA REGIÃO MILITAR PARA SOLUÇÃO DO ÓBICE.

6. INFORMO-VOS, AINDA, QUE AS UG COM FALTA DE REMESSA DOS RELATÓRIOS REFERENTES À MESES ANTERIORES RECEBERÃO ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS DESTA INSPETORIA SOBRE COMO PROCEDER PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO.

7. POR FIM, INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PROCEDIMENTO EM TELA PODEM SER ENCONTRADAS NO "MEMENTO PARA A EXPORTAÇÃO DE ESTOQUE DO SISCOFIS OM VIA SISCOFIS WEB", DISPONÍVEL NO SÍTIO DESTA INSPETORIA, [HTTP://WWW.12ICFEX.EB.MIL.BR](http://www.12icfex.eb.mil.br) OU NA PÁGINA ELETRÔNICA DO SIMATEX, [HTTP://SIMATEX.CDS.EB.MIL.BR](http://simatex.cds.eb.mil.br).

MANAUS-AM, 27 DE JULHO DE 2011.
EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - TEN CEL
CHEFE 12ª ICFeX

“ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO”

2) Utilização de situação no CPR/SIAFI

DO DIRETOR DE CONTABILIDADE
AO SR OD

ESTA DIRETORIA VERIFICOU QUE ALGUMAS UNIDADES, NO MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, ESTÃO UTILIZANDO "SITUAÇÕES" NO CONTAS A PAGAR E RECEBER - CPR/SIAFI EM DESACORDO COM OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS ACEITOS PARA AS APROPRIAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTE.

EM FACE DO EXPOSTO, ORIENTO ÀS UNIDADES GESTORAS - UG QUE UTILIZEM A SITUAÇÃO "P03" PARA AS LIQUIDAÇÕES DE MATERIAL DE CONSUMO E A "O20" PARA AS DE MATERIAL PERMANENTE.

BRASÍLIA, 12 DE JULHO DE 2011.

GEN BDA OSCAR HENRIQUE GRAULT VIANNA DE LIMA
DIRETOR DE CONTABILIDADE

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.7	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------------

d. Execução de Licitações e Contratos

Exigências para conveniar – Msg SIAFI nº 2011/0944701

ESTA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL INFORMA QUE A OBSERVÂNCIA DE REGULARIDADE QUANTO AO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS, CONDIÇÃO PARA CONVENIAR DISPOSTA NA ALÍNEA "B" DO INCISO IV DO § 10º DO ART. 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, PODERÁ SER PESQUISADA POR CONSULTA AO CADASTRO DE ENTIDADES DEVEDORAS INADIMPLENTES (CEDIN) DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), NO SEGUINTE ENDEREÇO DA INTERNET:

[HTTP://WWW.CNJ.JUS.BR/CEDIN/PUBLIC/ENTIDADEINADIMPLENTE/CERTIDAO.](http://www.cnj.jus.br/cedin/public/entidadeinadimplente/certidao)

ATENCIOSAMENTE,

STN

e. Pessoal

1) Despesas de Exercícios Anteriores-Orientações Msg SIAFI nº 2011/0982986, de 13 Jul 11

DO CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E AUDITORIA (DIORFA) /DGP
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS

RFR: PORT Nº 189-CMT EX, DE 17 MAR 11.

1. EXPEDIENTE SOBRE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DOS RECURSOS DO DGP.

2. INFORMO-VOS QUE AS ORIENTAÇÕES PARA ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, EM ATENÇÃO A PORT Nº 189-CMT EX, DE 17 MAR 11, QUE ALTERA A PORT MIN Nº 1.054, DE 11 DEZ 1997, ESTÃO DISPONÍVEIS NO SÍTIO DO DGP ([HTTP://WWW2.DGP.EB.MIL.BR](http://www2.dgp.eb.mil.br) - EXERCÍCIO ANTERIOR - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-RECURSOS DO DGP).

RONALDO LOBATO POSADA - CEL
CHEFE DA DIORFA/DGP

2) “Militar da Ativa” – pagamento de soldado EV - Msg SIAFI nº 2011/0988577, de 14 Jul 11 (Msg 769-S1.1 – CPEX)

DO OD DO CPEX
AO(S) SR(S) ORDENADORES DE DESPESAS
ASSUNTO: "MILITAR DA ATIVA" - PAGAMENTO DE SOLDADO EV

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE PAGAMENTO DE SOLDADO DO EFETIVO VARIÁVEL.

2. SOBRE O ASSUNTO, INFORMO-VOS O SEGUINTE:

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.8	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	-------	---------------

A. ESTE CENTRO ALTEROU A PROGRAMAÇÃO DO SIAPPES DE FORMA QUE O PG 28 NA SITUAÇÃO "10" RECEBA O SOLDADO DO EFETIVO VARIÁVEL (R\$ 492,00) INDEPENDENTE DA DATA DE PRAÇA.

B. EM FACE DA ALTERAÇÃO ACIMA, OS SD EV DO GRUPAMENTO B (DATA DE PRAÇA=01/08/10) PREVISTOS PARA A 3ª BAIXA (23/09/11), DEVERÃO SER COLOCADOS NA SITUAÇÃO "077" NO PAGAMENTO DE AGOSTO PARA QUE RECEBAM SOLDADO DE SD ENGAJADO NOS MESES DE AGOSTO (INTEGRAL) E SETEMBRO (PROPORCIONAL), QUANDO DO AJUSTE DE CONTAS PELA UG.

C. OS SD EV DO GRUPAMENTO B, QUE SERÃO ENGAJADOS, DEVERAO SER PROMOVIDOS NO PAGAMENTO DE AGOSTO AOS PG CORRESPONDENTES.

D. OS SD EV DO GRUPAMENTO B QUE PERMANECEREM NO SISTEMA POR OUTROS MOTIVOS DEVERÃO SER COLOCADOS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- SITUAÇÃO "074" = CB EV OU SD EV COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO QUE DEIXOU DE SER LICENCIADO POR MOTIVO DE SAÚDE (TÊM DIREITO AO SOLDADO DE MILITAR ENGAJADO) /CB EV OU SD EV COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO QUE TEM O DIREITO A RECEBER O SOLDADO DE CB OU SD ENGAJADO POR TER PASSADO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA DEPOIS DE JÁ ESTAR RECEBENDO O SOLDADO DE MILITAR COM MAIS DE 01 ANO DE SV;

- SITUAÇÃO "075" = CB EV OU SD EV COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO QUE NÃO FAZ JUS AO DIREITO DE RECEBER O SOLDADO DE CB OU SD ENGAJADO POR ESTAR À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA/CB EV OU SD EV COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO QUE FOI REINTEGRADO AO EXÉRCITO POR ORDEM JUDICIAL E QUE TENHA QUE RECEBER APENAS SOLDADO DE EV;

- SITUAÇÃO "076" = CB EV OU SD EV REINCLUÍDO POR DECISÃO JUDICIAL COM DIREITO A RECEBER O SOLDADO DE CB OU SD ENGAJADO.

E. TODAS AS INFORMAÇÕES ACIMA CONSTAM DO MANUAL DO USUARIO DA ATIVA NR 01.

3. EM CONSEQUENCIA, SOLICITO-VOS QUE A REFERIDA MENSAGEM SEJA ENCAMINHADA AO SPP DESSA UG PARA QUE SE FAÇA O ACOMPANHAMENTO DESSOS MILITARES.

BRASÍLIA-DF, 14 DE JULHO DE 2011.

LEONARDO GONÇALVES DA SILVA - TEN CEL
ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX

3) CPEX – Identificação de Instituidor de Pensão no SIAPPES - Msg SIAFI nº 2011/1025886, de 21 Jul 11 (Msg 009-S7 – CPEX)

DO: CHEFE DO CPEX

AO: ORDENADORES DE DESPESAS DE OPIP

ASSUNTO: IDENTIFICAÇÃO DE INSTITUIDOR DE PENSÃO NO SIAPPES

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE PENSIONISTA NO SISTEMA AUTOMÁTICO DE PAGAMENTO DE PESSOAL (SIAPPES).

2. INFORMO-VOS QUE PELA CONSTANTE INEXISTÊNCIA DO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) NA IDENTIFICAÇÃO DO INSTITUIDOR DE PENSÃO NA FICHA CADASTRO DE PENSIONISTA NO SIAPPES E

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.9	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

COM A FINALIDADE DE COLABORAR COM A CORRETA E ÚNICA INFORMAÇÃO DE TODO PESSOAL VINCULADO À FORÇA PARA COMPOR A BASE DE DADOS CORPORATIVA DE PESSOAL (BDCP) ADMINISTRADA PELO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL (DGP), ESTE CENTRO TORNARÁ OBRIGATÓRIO, A PARTIR DO PAGAMENTO DE SETEMBRO DE 2011, O PREENCHIMENTO DO CAMPO 26 DO QUADRO TIPO/3 - DADOS DO INSTITUIDOR DA PENSÃO - COM O CPF DO INSTITUIDOR DA PENSÃO, POR OCASIÃO DA IMPLANTAÇÃO DE PENSIONISTA.

3. INFORMO-VOS, AINDA, QUE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL POSSUI NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR/LEGISLACAO/LEGISASSUNTO/CPF.HTM, A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1042, DE 10 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE CPF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, TRATANDO NO SEU ART 6º INCISO IV DO LOCAL DE SOLICITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE PESSOA FÍSICA FALECIDA E NO ART 10 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ESSA INSCRIÇÃO. OUTROSSIM, INFORMO-VOS QUE O MANUAL DO USUÁRIO Nº 3 PENSIONISTAS MILITARES, DE 19 DE MAIO DE 2011, SERÁ ATUALIZADO COM INFORMAÇÕES A RESPEITO DA OBRIGATORIEDADE MENCIONADA NO ITEM 2 ACIMA E ESTARÁ DISPONÍVEL NO SÍTIO DA INTRANET DO CPEX NO INÍCIO DO MÊS DE AGOSTO DE 2011.

4. DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITO-VOS QUE, POR OCASIÃO DA HABILITAÇÃO PARA O TÍTULO DE PENSÃO, ORIENTE OS INTERESSADOS SOBRE A NECESSIDADE DA OBTENÇÃO DO CPF DO INSTITUIDOR PARA A PERCEPÇÃO DOS PROVENTOS, BEM COMO SOBRE A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E A LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DA RECEITA FEDERAL MAIS PRÓXIMA PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOA FÍSICA.

BRASÍLIA, DF, 21 DE JULHO DE 2011.

GEN BDA RICARDO MARQUES FIGUEIREDO
CHEFE DO CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO

"ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO"

4) Incidência de imposto de renda sobre rendimentos recebidos – Msg SIAFI nº 2011/1057710, de 27 Jul 11

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES CHEFES DE ICEx

REF: INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.127, DE 07 DE FEVEREIRO D 2011, ALTERADA
PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.145, DE 05 DE ABRIL DE 2011;
DESPACHO DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, DE 11 DE MAIO DE 2009 (D.O.U
DE 13 DE MAIO DE 2009);
JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA (IR) SOBRE RENDIMENTOS PAGOS ACUMULADAMENTE.

2. INFORMO A ESSA CHEFIA QUE DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO DA REFERÊNCIA, A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O RECEBIMENTO DE VALORES ATRASADOS, RECEBIDOS ACUMULADAMENTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES OU DO PRÓPRIO EXERCÍCIO DAR-SE-Á MÊS A MÊS A CONTAR DO INÍCIO DO DIREITO REFERIDO, DEVENDO-SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO AS ALÍQUOTAS E TABELAS DAS ÉPOCAS PRÓPRIAS A QUE SE REFEREM TAIS RENDIMENTOS.

3. SOLICITO A ESSA CHEFIA DIFUNDIR O ASSUNTO ORA ABORDADO NO BOLETIM INFORMATIVO DO MÊS DE JULHO DE 2011, PARA CONHECIMENTO DAS UG VINCULADAS.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.10	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

BRASÍLIA-DF, 27 DE JULHO DE 2011

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

"ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO"

5) CPEX – Servidor civil – senha SIAPE – orientações – Msg SIAFI nº 2011/1062765, de 28 Jul 11.

DO: OD DO CPEX

AOS: SR ORDENADORES DE DESPESAS DE TODAS AS UGS

1. FINS FACILITAR TRABALHOS NA EXECUÇÃO DO PAGAMENTO DE SERVIDORES CIVIS VINCULADOS AO COMANDO DO EXÉRCITO, NO QUE SE REFERE À SENHA SIAPE, ESTE CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO ORIENTA AS UG NO SENTIDO DE QUE OBSERVEM O SEGUINTE:

2. AO SOLICITAREM CADASTRO DE SERVIDOR, PARA FINS DE OBTENÇÃO DE SENHA SIAPE, REMETAM, PARA ESTE CENTRO, O RESPECTIVO FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO EM SISTEMAS E O TERMO DE RESPONSABILIDADE, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, CUJOS MODELOS E ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE DO CPEX, NA INTRANET, NA PÁGINA DO SERVIDOR CIVIL;

3. A MANUTENÇÃO DE, NO MÍNIMO, DOIS SERVIDORES CADASTRADOS NO SISTEMA E COM SENHA ATIVA, FINS DE EVITAR QUE A UG FIQUE IMPOSSIBILITADA, POR ALGUM PERÍODO, DE ACESSAR O SISTEMA PARA OS TRABALHOS NECESSÁRIOS;

4. QUANDO A SENHA ESTIVER INATIVA, BLOQUEADA OU REVOGADA NO SISTEMA, SOLICITAR, ATRAVÉS MENSAGEM SIAFI, PARA O ORDENADOR DE DESPESAS DO CPEX, A REATIVAÇÃO DA SENHA; ESTE PEDIDO NÃO PODERÁ SER REALIZADO POR TELEFONE E PARA ESTES CASOS NÃO É NECESSÁRIO A REMESSA DO FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO EM SISTEMAS E DO TERMO DE RESPONSABILIDADE;

5. QUANDO A SENHA ESTIVER REVOGADA NO SISTEMA NÃO É NECESSÁRIO SUATROCA, PORTANTO APÓS 48 HORAS DO PEDIDO DE REABILITAÇÃO O SERVIDOR PODERÁ TENTAR, NOVAMENTE, SEU ACESSO NO SISTEMA, UTILIZANDO A MESMA SENHA;

BRASÍLIA-DF, 28 DE JULHO DE 2011.

LEONARDO GONÇALVES DA SILVA - TEN CEL
OD DO CPEX

"ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO"

6) Parecer de Auditoria – Of Circ nº 068 – SPE/CCIEEx - **Anexo C**

7) Declaração de Bens e Rendas – Msg SIAFI nº 2011/1068959, de 29 Jul 11 – **Anexo D**

8) Auxílio-transporte – Of nº 135 – DGP/DCIPAS – SAS – Circular – **Anexo E**

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.11	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

9) Orientações sobre cadastramento de funções

ESTA CHEFIA APRESENTA, A SEGUIR, ORIENTAÇÕES SOBRE CADASTRAMENTO DE FUNÇÕES NO ROL DE RESPONSÁVEIS, UTILIZANDO, COMO BASE, ORIENTAÇÕES JÁ FORMULADAS PELA 11ª ICFeX.

ASSIM, SALIENTA-SE A NECESSIDADE DE O MILITAR DA UG RESPONSÁVEL POR ESSA ATRIBUIÇÃO TOMAR CONHECIMENTO DESSAS ORIENTAÇÕES

A. CADASTRAMENTO DE AGENTES:

1) INCLUIR, APÓS PUBLICAÇÃO EM BI, AS INFORMAÇÕES DOS AGENTES QUE FORAM DESIGNADOS PARA ASSUMIR AS RESPECTIVAS FUNÇÕES ATRAVÉS DA TRANSAÇÃO - “ATUAGENTE” -;

2) O PERÍODO DE RESPONSABILIDADE É LANÇADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA, TENDO POR BASE AS DATAS DE DESIGNAÇÃO E DE EXONERAÇÃO.

3) DEVERÁ EXISTIR UM TITULAR E UM SUBSTITUTO REGISTRADO PARA CADA NATUREZA DE RESPONSABILIDADE (CARGO/FUNÇÃO).

B. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS, CONFORME PORT Nº 533, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999, DO COMANDANTE DO EXÉRCITO:

1) NAS UG COMANDADAS, DIRIGIDAS OU CHEFIADAS POR OFICIAL-GENERAL, A FUNÇÃO DE OD PODERÁ SER DELEGADA, COM TODAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES, AO CHEFE OU SUBCHEFE DE ESTADO-MAIOR, CHEFE DE GABINETE, AJUDANTE-GERAL, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA OU OUTRO OFICIAL SUPERIOR, DESDE QUE NÃO HAJA INCOMPATIBILIDADE HIERÁRQUICA COM OUTROS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO.

2) NAS UG QUE POSSUÍREM BASE ADMINISTRATIVA, O COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR PODERÁ DELEGAR AS FUNÇÕES DE OD AO OFICIAL NOMEADO PARA EXERCER O COMANDO DESSA BASE, DESDE QUE SEJA OFICIAL SUPERIOR OU CAPITÃO COM O CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS, RESPEITANDO-SE A COMPATIBILIDADE HIERÁRQUICA DOS DEMAIS AGENTES DA UG.

3) NAS DEMAIS UG QUE NÃO POSSUÍREM BASE ADMINISTRATIVA, O COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR, EM FACE DE PARTICULARIDADES E COMPLEXIDADES DE SUA ORGANIZAÇÃO MILITAR(OM), PODERÁ PROPOR, OBSERVADOS OS CANAIS DE COMANDO, A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA FUNÇÃO DE OD, COM TODAS AS SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES, A UM OFICIAL SUPERIOR, DESDE QUE NÃO HAJA INCOMPATIBILIDADE HIERÁRQUICA COM OUTROS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO QUE LHE DEVAM SER SUBORDINADOS.

C. CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO:

1) O REGISTRO DA CONFORMIDADE DE GESTÃO, NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, É DE RESPONSABILIDADE DE OFICIAIS (TITULAR E SUBSTITUTO).

2) QUANDO, POR MOTIVOS DE ESPECIFICIDADE DA UG, HOUVER NECESSIDADE DE SE UTILIZAR ST, SGT OU SC PARA ESSA FUNÇÃO, A UG DEVERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO À ICFeX DE VINCULAÇÃO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA.

D. ENDEREÇOS DOS AGENTES:

SOMENTE DEVERÁ CONSTAR NO ROL DE RESPONSÁVEIS, PARA CADA AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO O ENDEREÇO “FUNCIONAL”, OU SEJA, O DA PRÓPRIA UNIDADE GESTORA.

E. PERÍODO DE GESTÃO:

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.12	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

NÃO HÁ NECESSIDADE DE LANÇAMENTO DOS PERÍODOS DE AFASTAMENTOS E AUSÊNCIAS DE QUALQUER NATUREZA, APENAS AS DATAS DE DESIGNAÇÃO E DE EXONERAÇÃO DOS AGENTES.

F. LANÇAMENTO DAS DATAS DE DESIGNAÇÃO E EXONERAÇÃO, EM CASO DE MUDANÇA DE AGENTE:

1) O RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO DEVE INFORMAR A DATA DE DESIGNAÇÃO DO AGENTE SUBSTITUTO IGUAL A DATA DE EXONERAÇÃO DO AGENTE SUBSTITUÍDO. O SISTEMA AUTOMATICAMENTE DIMINUI UM DIA DA DATA DE EXONERAÇÃO DO AGENTE EXONERADO PARA QUE NÃO HAJA SUPERPOSIÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

2) PARA A UG CERTIFICAR-SE DA CORREÇÃO DAS DATAS CADASTRADAS NO ROL DEVERÁ REALIZAR A IMPRESSÃO UTILIZANDO A TECLA “PF5”.

G. SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES:

1) O CONCEITO DERIVA DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA (ART 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL);

2) A IN SFCI Nº 01, DE 06 ABR 2001: DEFINE EM SUA SEÇÃO VIII: - “IV - SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES - A ESTRUTURA DAS UNIDADES/ENTIDADES DEVE PREVER A SEPARAÇÃO ENTRE AS FUNÇÕES DE AUTORIZAÇÃO/APROVAÇÃO DE OPERAÇÕES, EXECUÇÃO, CONTROLE E CONTABILIZAÇÃO, DE TAL FORMA QUE NENHUMA PESSOA DETENHA COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES EM DESACORDO COM ESTE PRINCÍPIO”;

3) NÃO PODERÃO SER ACUMULADAS AS FUNÇÕES RELACIONADAS NO ROL DE RESPONSÁVEIS, CONSTANTES DO SIAFI.

f. Controle Interno

1) Novos formulários de cadastro e habilitação no Portal SIAFI – Rfr : Msg SIAFI nº 2011/0975801, de 12 Jul 11 e 2011/0969188, de 11 Jul 11 (Msg 026 – S1.2) – Anexo F

2) PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA – reajustamento de Visitas de Auditoria nas UG fora de sede

Em virtude do descontingenciamento de recursos orçamentários do Comando do Exército ter ocorrido a partir do mês de agosto, houve a necessidade de um reajustamento no calendário de Visita de Auditoria às Unidades Gestoras Vinculadas fora da Guarnição de Manaus.

Isso posto, foi aprovado o novo Plano Anual de Atividade de Auditoria para o ano de 2011, conforme calendário abaixo. Cabe ressaltar que as Unidades Gestoras Vinculadas que não constam no calendário, não serão visitadas.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.13	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA - 2011			
Nr	UG	LOCAL	PERÍODO
1	8º BIS H Gu T	Tabatinga/AM	15 a 19 AGO
2	2ª BDA INF SL H Gu SGC	São Gabriel da Cachoeira/AM	18 a 23 SET
3	7º BIS 1ª BDA INF SL	Boa Vista/RR	11 a 16 SET
4	17ª BDA INF SL H Gu PV	Porto Velho/RO	03 a 07 OUT
5	16ª BDA INF SL	Tefé/AM	17 a 21 OUT
6	21ª Cia Eng	São Gabriel da Cachoeira/AM	24 a 28 OUT
7	6º BEC	Boa Vista/RR	07 a 11 NOV
8	7º BEC	Rio Branco/AC	21 a 25 NOV
9	5º BEC	Porto Velho/RO	28 NOV a 02 DEZ

3) Quadro de medidas adotadas para sanar impropriedades/irregularidades administrativas encontradas por ocasião da visita de Auditoria da ICEx

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.14	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

Tendo em vista ter sido divulgado com incorreção no BINFO 12/2010-12ª ICFeX, republico o quadro a seguir e oriento que as UG observem o presente modelo por ocasião da elaboração das respostas aos relatórios de auditoria desta Inspetoria.

“MODELO”
NOME DA UG

QUADRO DE MEDIDAS ADOTADAS PARA SANAR IMPROPRIIDADES/IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS ENCONTRADAS POR OCASIÃO DA VISITA DE AUDITORIA DA ICFeX EM MMM/AAAA

ITEM (1)	SUB-ITEM (1)	MEDIDAS ADOTADAS
1) PATRIMÔNIO	a) Bens Móveis	1) Esta UG já solicitou ao OP, que reduza a defasagem.... 2) O Cmt B Adm determinou a redução do tempo entre a data da publicação.....
	b) Almoxarifado	- No momento, todos os itens estocados foram retirados....
2) LICITAÇÕES E CONTRATOS	a) Dispensa/Inexigibilidade	- A UG passou a especificar os Programas de Trabalho e recursos a utilizar..... 1) Foi determinado à Comissão de Licitações que aprimore.....
	b) Convite	2) O Setor de Licitações fará gestão junto aos participantes..... 3) Foi determinado à Comissão de Licitações que....
	c) Tomada de Preços	1) Foi determinado à Comissão de Licitações que aprimore a conferência..... 2) Foi determinado que seja adotado
	d) Pregão	1) Foi determinado ao Setor de Licitações que inclua..... 2) A Assessoria Jurídica já realizou.....
3) REGISTRO DE GESTÃO (2)	Instalações	O local é de circulação normal, com divisórias e..... 1) Esta UG substituiu.....
	Segregação de Função	2) O OD delegou competência ao Enc Set Fin para.....
	Reunião para prestação de contas mensal	Os assuntos do relatório do OD.....
4)
5)

Nome – Posto
OD do (a) UG

Obs: (1) A numeração dos sub-itens deve ser de acordo com a existente no relatório de visita de auditoria (conforme os sub-parágrafos “b. Improbidades ou Irregularidades Observadas” e “e. Orientações”) para um melhor acompanhamento das justificativas por parte da ICFeX;

(2) Caso o item do relatório não possua sub-itens numerados, a UG poderá separar as justificativas de acordo com o assunto, conforme exemplo acima, se for o caso.

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS

Nada a considerar

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.15	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesses das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
CCIEEx	Of nº 013-Asse Jur/CCIEEx, de 05 Jul 2011
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Concessão simultânea de pensão militar à viúva e à companheira.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2011.htm	

UG de Origem	Documento de Resposta
CComGEx	Of nº 068-SPE/CCIEEx, de 28 Jul 2011
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> Centralização de processo administrativo	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> Anexo C do presente BInfo	

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Portaria nº 189 – Cmt Ex, de 17.03.2011 – Que altera a Port. Min nº 1.054, de 11.03.1997.	http://www.dgp.eb.mil.br	Tomar conhecimento
Portaria nº 010 – SEF, de 28.07.2011 – Revoga o art. 7º das Normas para o Emprego de Recursos na Aquisição de Bens Móveis para os Próprios Nacionais Residenciais Funcionais de Comandantes, Chefes e Diretores, aprovadas pela Portaria nº 010 – SEF, DE 25 outubro de 2007.	Boletim do Exército nº 31, de 05.08.2011	Tomar conhecimento
Portaria nº 011 – SEF, de 28.07.2011 – Aprova as Normas para a Administração das Receitas Geradas pelas Unidades Gestoras.	Boletim do Exército nº 31, de 05.08.2011	Tomar conhecimento

5.Mensagem SIAFI/SIASG

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.16	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2011/0969188, de 11/07/2011	COSIS/STN	Mudanças nos procedimentos de cadastro e habilitação no PORTAL SIAFI.
SIAFI nº 2011/0975801, de 12/07/2011	COSIS/STN	Novos formulários de cadastro e habilitação no SIAFI.

Obs.: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

a. Licitações

- que de acordo com o Acórdão 2844-40/2010 – 1ª Câmara, o TCU considerou legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à cessão de uso sendo necessário, para isso, tão somente providenciar a adaptação necessária para seleção da proposta vencedora, saindo daquela que ofereceu o menor preço para que ofereça o maior valor.

b. Apoio técnico a Sindicante

- que nos casos em que o Sindicante necessite de apoio técnico da ICEx, poderá solicitar por meio de sua OM, conforme Art 4º, da Port 08-SEF/2003;
- que nessas situações não cabe consulta sobre mérito do objeto de Sindicância.

c. Pagamento de Pessoal

- que por ocasião da emissão de Carta Fiança a militares, para fins de locação de imóvel, o OD deverá fazer a reserva de margem consignável no SISCONSIG.

d. Normas para Avaliação da Contabilidade das UG

- que mesmo aquelas UG que não serão avaliadas nesse exercício financeiro deverão tomar conhecimento da aludida norma disponível no sítio desta Inspeção.

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – Ten Cel
Chefe da 12ª ICEx

ANEXO A

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.17	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

JULGADOS DO MÊS DE JULHO DE 2011

Publica-se, a seguir, as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, no intuito de servir de orientação para procedimentos que as UG vierem a realizar. Em negrito aquelas que esta Chefia considerou mais relevantes:

a. Pregão eletrônico

- Assunto: PREGÃO. DOU de 06.07.2011, S. 1, p. 290. Ementa: determinação à (...) para que adote medidas ao exato cumprimento da lei, no sentido de proceder **à anulação** de um pregão, em razão das seguintes irregularidades:

- a) violação aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório;
- b) exigência de certificações técnicas como critério de habilitação, a exemplo do Certificado de SGQ (Sistema de Gestão da Qualidade) (item 1.6.1.1, TC-016.424/2010-7, Acórdão nº 4.274/2011-2ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO. DOU de 06.07.2011, S. 1, ps. 290 e 291. Ementa: recomendação à UFAM no sentido de que, em licitações na modalidade pregão, observe o seguinte:

- a) somente estabeleça as exigências de certificação ISO, quando necessárias, como critério classificatório;
- b) se entender necessária a apresentação de amostras, restrinja a exigência aos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no respectivo instrumento convocatório, nos termos dos art. 45 da Lei nº 8.666/1993 c/c o art. 4º, inc. XVI, da Lei nº 10.520/2002 e o art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005;
- c) verifique a efetiva capacidade de a licitante fornecer os produtos, no preço oferecido, com o intuito de assegurar o alcance do objetivo do certame, que é a seleção da proposta mais vantajosa; d) caso decida exigir laudos técnicos, inclua, na redação dos editais, cláusula que permita a comprovação das características mínimas de qualidade exigidas para os cartuchos de impressão, por meio de laudos de análise emitidos por laboratórios habilitados para tanto (item 1.6.1.2, TC-016.424/2010-7, Acórdão nº 4.274/2011-2ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO. DOU de 06.07.2011, S. 1, p. 278. Ementa: o TCU deu ciência, nos termos da Portaria/SEGECEX nº 13, de 27.04.2011, ao pregoeiro do Senado Federal sobre a possibilidade de aplicação do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 com relação a empresas que não se comportarem de forma idônea no decorrer do certame (item 1.6, TC-006.754/2011-2, Acórdão nº 5.230/2011-1ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO. DOU de 12.07.2011, S. 1, p. 94. Ementa: foram consideradas impróprias, em pregão tendo por objeto a contratação de serviços de apoio às atividades técnico-administrativas, no âmbito do Departamento de Polícia Federal/Superintendência Regional no Amazonas:

- a) a consulta realizada pela pregoeira às empresas, para estimar o valor do objeto licitado, não obedeceu à descrição dos serviços do termo de referência, pois não contemplou a função de telefonista e incluiu a de programador, que não estava prevista;

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.18	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

b) realização de cotação parcial dos itens, quando o correto seria solicitar a cada empresa a informação de preços para todos os serviços licitados;

c) a resposta de uma empresa privada de serviços à consulta realizada pela pregoeira apresentou preços para itens sobre os quais não havia sido consultada formalmente, evidenciando que recebeu pedido adicional não devidamente formalizado nos autos (itens 1.4.1.1 a 1.4.1.3, TC-030.033/2010-1, Acórdão nº 4.546/2011-2ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 06.07.2011, S. 1, p. 309. Ementa: determinação à SECEX/AM para que desse ciência ao (...) sobre a impropriedade caracterizada pela não utilização da modalidade de licitação pregão nas aquisições de bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, obrigatoriamente na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade, o que não pode ser confundido com opção discricionária do gestor, em conformidade com o § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.450/2005 (item 1.5., TC-016.374/2009-5, Acórdão nº 4.439/2011-2ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 29.07.2011, S. 1, p. 262. Ementa: o TCU deu ciência à (...) que a omissão em edital da informação sobre a possibilidade de comprovação de aptidão técnica por meio de certidões ou atestados, a exemplo do ocorrido com um pregão eletrônico, pode restringir a competitividade do certame, em ofensa ao disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 (item 1.4.1, TC-018.944/2011-6, Acórdão nº 5.240/2011-2ª Câmara).

- Assuntos: MICROEMPRESA e PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 11.07.2011, S. 1, p. 162. Ementa: determinação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) para que:

a) implemente controle no sistema COMPRASNET que impeça o uso da prerrogativa de efetuar lance de desempate em pregões, conforme art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, para microempresas e empresas de pequeno porte que não se enquadrem em faturamento condizente com o definido no art. 3º da mencionada Lei Complementar, utilizando como referência o somatório de ordens bancárias sacadas no último exercício, constantes no sistema SIAFI, ou institua controles compensatórios com vistas a evitar essa irregularidade;

b) em observância ao art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, para modalidades de licitação diferentes de pregão eletrônico, oriente os integrantes do SISG a verificar no Portal da Transparência ([http:// www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), quando da habilitação de microempresas e de empresas de pequeno porte que tenham utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar (itens 9.2.7 e 9.2.8, TC-011.643/2010-2, Acórdão nº 1.793/2011-Plenário).

- Assuntos: CONLUIO e PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 11.07.2011, S. 1, p. 162. Ementa: recomendação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) no sentido de que promova alterações no sistema COMPRASNET para emitir alerta aos pregoeiros sobre a apresentação de lances, para o mesmo item, por empresas que possuam sócios em comum, com vistas a auxiliá-los na identificação de atitudes suspeitas no decorrer do certame que possam sugerir a formação de conluio entre essas

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.19	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

empresas, em atenção ao art. 90 da Lei nº 8.666/1993 (item 9.3.2.1, TC-011.643/2010-2, Acórdão nº 1.793/2011-Plenário).

b. Obra

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 01.07.2011, S. 1, p. 116. Ementa: recomendação à Agência Nacional de Transportes Terrestres para que sopesse, em estudos, as possibilidades, vantagens e ônus de se instituir Tabela de Preços Unitária para os custos de manutenção das rodovias federais, objetivando divulgar os preços unitários dos serviços mais usuais na elaboração de orçamentos e licitações de serviços e obras na área de transportes (item 9.6.1, TC-003.499/2011-1, Acórdão nº 1.656/2011-Plenário).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 01.07.2011, S. 1, p. 123. Ementa: o TCU deu ciência à (...) para que, em processos licitatórios, seja evitado que o BDI da obra apresente as despesas diretas administração local, transporte de pessoal, alimentação e equipamentos de proteção individual, em desacordo com o subitem 9.1.2 do Acórdão nº 325/2007-P (item 9.1.5, TC-011.781/2011-4, Acórdão nº 1.678/2011-Plenário).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 11.07.2011, S. 1, p. 156. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) acerca da necessidade de que as obras e serviços de engenharia custeados com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) obedeçam às disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e sejam contratados tendo por base a existência de projeto básico de engenharia, conforme disposto no art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.5.1, TC-000.741/2011-6, Acórdão nº 1.781/2011-Plenário).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 18.07.2011, S. 1, p. 154. Ementa: o TCU considerou como irregularidade, relativamente a edital de uma concorrência pública no âmbito do (...), ambos do Estado do Acre:

a) a exigência de apresentação, pelos licitantes, de certificação PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat), documento não previsto nos arts. 27 a 33 da Lei nº 8.666/1993, constituindo procedimento em desacordo com o art. 30, § 5º, da mesma lei e a jurisprudência do TCU;

b) a exigência, dos licitantes, de experiência técnico-profissional e técnico-operacional em serviços que não possuem cumulativamente maior relevância nem valor significativo em relação ao total da obra, e em percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância, procedimento que restringiu a competitividade do certame, além de afrontar às disposições do inc. XXI, “in fine”, do art. 37, da Constituição Federal, e dos arts. 3º, § 1º, inc. I, e 30, § 1º, inc. I, “in fine”, da Lei nº 8.666/1993, bem como à jurisprudência do TCU (item 9.3.1 e 9.3.2, TC-012.583/2011-1, Acórdão nº 1.832/2011- Plenário).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 06.07.2011, S. 1, p. 315. Ementa: determinação à (...) para que passe a celebrar termo aditivo aos contratos de obras e serviços de engenharia sempre que ocorrer alteração do cronograma físico-financeiro respectivo, mencionando explicitamente no novo termo a modificação ocorrida (item 9.2.2, TC-012.775/2005-3, Acórdão nº 4.465/2011-2ª Câmara).

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.20	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

- Assunto: SINAPI. DOU de 11.07.2011, S. 1, p. 160. Ementa: determinação (...) para que utilize a tabela do Sistema de Preços, Custos e Índices (SINAPI) para a composição de preços em obras de estradas vicinais, especificamente no que se refere ao item relativo a transporte com distância média superior a 5.000m, tendo em vista que a citada tabela prevê composições de preços adequadas a esta distância (item 9.2.2, TC-019.362/2010-2, Acórdão nº 1.790/2011-Plenário).

- Assunto: GARANTIA. DOU de 22.07.2011, S. 1, p. 158. Ementa: determinação ao (...) para que se abstenha de fazer contratações no final da vigência de contratos custeados com verbas federais com garantia expirada, uma vez que, apesar de facultativa, quando a autoridade competente entender que a garantia é necessária, ela deve estar vigente durante toda a execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7.1.2, TC-000.186/2010-4, Acórdão nº 5.413/2011-1ª Câmara).

- Assuntos: ENGENHARIA e PROJETO BÁSICO. DOU de 22.07.2011, S. 1, p. 193. Ementa: o TCU deu ciência à (...) no sentido de que a realização de licitação que se refira a obra de engenharia sem a devida anotação de responsabilidade técnica do projeto básico afronta o disposto no art. 112, § 5º, da Lei nº 12.017/2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 (item 1.6, TC-011.124/2011-3, Acórdão nº 5.148/2011-2ª Câmara).

c. Registro de preços

- Assunto: **REGISTRO DE PREÇOS**. DOU de 11.07.2011, S. 1, p. 162. Ementa: **determinação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) para que oriente os órgãos integrantes do SISG acerca da impossibilidade de adesão a atas de registro de preços provenientes de licitações de administração estadual, municipal ou distrital, por falta de amparo legal, em atenção à Orientação Normativa/AGU nº 21, de 01.04.2009 (item 9.2.2.1, TC-011.643/2010-2, Acórdão nº 1.793/2011- Plenário).**

- Assuntos: REGISTRO DE PREÇOS e SIASG. DOU de 11.07.2011, S. 1, p. 162. Ementa: determinação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) para que:

a) promova alterações no sistema SIASG com vistas a impedir que as UASG's emitam empenhos cuja soma de seus valores seja superior ao limite máximo estabelecido no art. 8º, § 3º, do Decreto nº 3.931/2001, explicitando o valor máximo a ser empenhado para cada item, ou institua controles compensatórios capazes de evitar a ocorrência dessa irregularidade;

b) implante controles no sistema SIASG de modo a não permitir a aquisição de bens e serviços oriundos de adesão a registro de preço após o fim da vigência da respectiva ata, de forma a observar o disposto no art. 15, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e ao art. 4º, “caput” e § 2º, do Decreto nº 3.931/2001, ou institua controles compensatórios capazes de evitar a ocorrência dessa irregularidade (itens 9.2.3 e 9.2.4, TC-011.643/2010-2, Acórdão nº 1.793/2011-Plenário).

- Assuntos: LICITAÇÕES, PROCESSO ADMINISTRATIVO, REGISTRO DE PREÇOS e SIASG. DOU de 11.07.2011, S. 1, p. 162. Ementa: determinação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) para que Oriente os órgãos integrantes do SISG:

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.21	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

- a) a atuarem processos administrativos contra as empresas que praticarem atos ilegais previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, alertando-os de que a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções, conforme previsão do art. 82 da Lei nº 8.666/1993, bem como representação por parte do TCU, com fulcro no art. 71, inc. XI, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inc. VIII, da Lei nº 8.443/1992;
- b) a respeitarem os limites previstos no art. 8º, “caput” e § 3º, do Decreto nº 3.931/2001;
- c) quando se tratar de contratação mediante adesão a ata de registro de preço, a realizarem ampla pesquisa de mercado, visando caracterizar sua vantajosidade sob os aspectos técnicos, econômicos e temporais, sem prejuízo de outras etapas do planejamento, conforme previsto no art. 15, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 3º e 8º, “caput”, do Decreto nº 3.931/1999 e no item 9.2.2 do Acórdão nº 2.764/2010-Plenário;
- d) quando atuarem como gerenciadores de atas de registro de preço, a não aceitarem a adesão após o fim da vigência das atas, em atenção ao art. 4º, “caput” e § 2º, do Decreto nº 3.931/2001;
- e) a verificarem, durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG, em atenção ao art. 97, “caput” e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;
- f) a verificarem a composição societária das empresas a serem contratadas no sistema SICAF, a fim de se certificarem se, entre os sócios, há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inc. III, da Lei nº 8.666/1993;
- g) a cadastrarem seus contratos no SIASG, em atenção ao art. 19, § 3º, da Lei nº 12.309/2010 (itens 9.2.1.1 a 9.2.1.7, TC-011.643/2010-2, Acórdão nº 1.793/2011-Plenário).

d. Licitações e contratos

- Assuntos: LICITAÇÕES e OBRA PÚBLICA. DOU de 22.07.2011, S. 1, p. 154. Ementa: determinação à (...) para que, em licitações, no que se refere à exigência de comprovação da capacidade técnico-profissional em concorrência pública, abstenha-se de exigir a apresentação de atestados de execução de obras ou serviços para órgão ou entidade da Administração Pública, contrariando o disposto no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, e no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4.2, TC-007.403/2010-0, Acórdão nº 1.894/2011-Plenário).

- Assuntos: LICITAÇÕES e PARENTESCO. DOU de 11.07.2011, S. 1, p. 161. Ementa: alerta a uma prefeitura municipal no sentido de que, em licitações na modalidade convite, que envolvam recursos federais, abstenha-se de permitir a participação de firmas que tenham sócios em comum ou que haja relação de parentesco entre eles, por constituir afronta aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, em especial os da competitividade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa (item 9.9, TC-005.061/2009-2, Acórdão nº 1.791/2011-Plenário).

- Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e REGULARIDADE FISCAL. DOU de 01.07.2011, S. 1, p. 118. Ementa: resposta a um consultante no sentido de que: "A comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, a que se refere o art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser dispensada nos casos de

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.22	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

contratações realizadas mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 24, incisos I e II, dessa mesma lei" (item 9.2, TC-028.946/2010-3, Acórdão nº 1.661/2011-Plenário).

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 06.07.2011, S. 1, p. 292. Ementa: o TCU cientificou a INFRAERO no sentido de que o Contrato 1- SL/2011/0002, celebrado com uma empresa privada de serviços técnicos e construções, para a execução do remanescente do Contrato 2-SL/2007/002, reveste-se de caráter emergencial e que a ausência de medidas concretas por sua parte, com vistas à imediata realização de novo procedimento licitatório para a prestação dos serviços em questão, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei nº 8.443/1992 (item 1.4.1, TC-005.602/2011-4, Acórdão nº 4.284/2011-2ª Câmara).

- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 22.07.2011, S. 1, p. 169. Ementa: determinação ao (...) para que instrua os processos de dispensa de licitação com os elementos previstos no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, especialmente a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço (item 9.5.1, TC-003.767/2005-2, Acórdão nº 5.512/2011-1ª Câmara).

- Assuntos: ENGENHARIA e LICITAÇÕES. DOU de 22.07.2011, S. 1, p. 155. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre a impropriedade, em concorrência pública, caracterizada pela exigência de apresentação de visto do CREA local, na fase de habilitação do certame, contrariando o Acórdão 1.328/2010-P (item 9.2.5, TC-011.782/2011-0, Acórdão nº 1.898/2011-Plenário).

- Assuntos: CONTRATOS e SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 06.07.2011, S. 1, p. 278. Ementa: alerta à (...) quanto às seguintes impropriedades:

- a) celebração de contrato para prestação de serviços de natureza contínua com prazo de vigência superior a doze meses, em descumprimento do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;
- b) os contratos celebrados com prazos de vigência de 24 meses, como os de nºs 35 e 38/2008, somente poderão ser prorrogados uma única vez e por igual período (24 meses), com vistas a respeitar o limite de 60 meses imposto pela lei de licitações (itens 1.5.1 e 1.5.2, TC-015.264/2009-9, Acórdão nº 5.227/2011-1ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 07.07.2011, S. 1, p. 90. Ementa: determinação ao (...) para que se abstenha de assinar contratos com data retroativa, em desacordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.5.1, TC-012.043/2005-1, Acórdão nº 5.345/2011-1ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 07.07.2011, S. 1, p. 90. Ementa: determinação ao (...) para que implemente controles administrativos, de modo a não mais permitir a execução de serviços suportados em contratos cuja vigência tenha expirado (item 9.5.6, TC-012.043/2005-1, Acórdão nº 5.345/2011-1ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 06.07.2011, S. 1, p. 315. Ementa: determinação à (...) para que observe a obrigatoriedade de os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, participarem da obra ou serviço objeto da licitação, admitida a sua

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.23	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela contratada (item 9.2.7, TC-012.775/2005-3, Acórdão nº 4.465/2011-2ª Câmara).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.07.2011, S. 1, p. 160. Ementa: determinação a (...) para que esclareça sobre as medidas adotadas pela entidade no sentido de promover, em decorrência da extinção da CPMF, a redução do BDI aplicável aos pagamentos efetuados após 31.12.2007 a um consórcio construtor, informando, inclusive, os eventuais descontos nos pagamentos efetuados em razão dessas medidas (item 9.2.2, TC-008.970/2007-8, Acórdão nº 1.789/2011-Plenário).

- Assunto: EVENTO. DOU de 29.07.2011, S. 1, p. 244. Ementa: determinação à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para que adote medidas com vistas à implementação de controle sobre a execução de contratos de prestação de serviços de organização de eventos que porventura venha a firmar, anexando ao respectivo processo os seguintes documentos, em observância aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964:

a) lista de presença aos eventos, contendo nome de todos os participantes (delegados, convidados e observadores), identificação do órgão, empresa, ou população ao qual se vinculam, bem como telefone, endereço eletrônico e assinatura, quando cabíveis, suprimindo eventual impossibilidade de aposição de assinatura por meio de declaração do gestor do contrato de organização do evento acerca da identificação do público presente;

b) cópia das notas fiscais e recibos referentes aos serviços subcontratados pela empresa organizadora, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada;

c) em caso de hospedagem, a relação, emitida pela contratada, do nome dos participantes hospedados em cada um dos hotéis, juntamente com as notas fiscais que comprovem a quantidade de apartamentos locados (itens 9.4.1.1 a 9.4.1.3, TC-010.290/2008-8, Acórdão nº 5.726/2011-1ª Câmara).

- Assunto: EVENTO. DOU de 29.07.2011, S. 1, p. 244. Ementa: determinação à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para que se abstenha de efetuar despesas para manutenção de participantes de eventos, tais como fornecimento de hospedagem e alimentação, fora do seu respectivo período de realização, por constituir desvio de finalidade (item 9.4.2, TC-010.290/2008-8, Acórdão nº 5.726/2011-1ª Câmara).

- Assuntos: PUBLICIDADE e TRANSPARÊNCIA. DOU de 06.07.2011, S. 1, p. 278. Ementa: determinação ao (...) para que observe o princípio da transparência pública, passando a divulgar as informações relacionadas à execução dos contratos de prestação de serviços de publicidade e propaganda, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.232/2010 (item 1.5, TC-000.233/2011-0, Acórdão nº 5.229/2011-1ª Câmara).

- Assunto: FRACIONAMENTO. DOU de 07.07.2011, S. 1, p. 89. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) sobre a ocorrência de fracionamento de despesas, tendo em vista falha no planejamento de compras de materiais de limpeza e de expediente, provocado por dispensas de licitação indevidas, em desacordo com os arts. 1º e 6º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae (item 9.4.1, TC-011.824/2006-3, Acórdão nº 5.341/2011-1ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.24	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

- Assunto: LANCHES E REFEIÇÕES. DOU de 07.07.2011, S. 1, p. 89. Ementa: o TCU deu ciência ao SEBRAE/DF sobre a impropriedade caracterizada pela realização de despesas com serviços de "buffet" e almoços, sem comprovação de que estavam relacionadas aos objetivos da entidade, em desacordo com as finalidades institucionais previstas nos arts. 2º e 7º, § 1º, do Decreto nº 99.570/1990 (item 9.4.5, TC-011.824/2006-3, Acórdão nº 5.341/2011-1ª Câmara).

- Assunto: FESTIVIDADES. DOU de 22.07.2011, S. 1, p. 167. Ementa: alerta ao (...) no sentido de que se abstenha de realizar despesas com atividades que não estejam vinculadas às suas finalidades institucionais, tais como confraternizações, festividades, eventos comemorativos e outros congêneres (item 1.5, TC-010.396/2011-0, Acórdão nº 5.488/2011-1ª Câmara).

- Assunto: MARCA. DOU de 22.07.2011, S. 1, p. 180. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre a indicação de preferência de marca, sem a apresentação de uma justificativa técnica circunstanciada no âmbito do processo de aquisição, o que afronta o disposto nos artigos 7º, § 5º e 15, § 7º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.1, TC-021.211/2010-8, Acórdão nº 5.024/2011-2ª Câmara).

e. Convênios e prestação de contas

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 01.07.2011, S. 1, p. 121. Ementa: recomendação à (...) e à (...) no sentido de que:

a) incluam, nos termos de convênios ou outros instrumentos congêneres que tenham por objetivo instituir ou ampliar os Gabinetes de Gestão Integrada Municipal (GGIM), cláusulas que condicionem o repasse de recursos aos entes federados ao fornecimento de informação, pelo período mínimo de três anos após a aprovação dos convênios ou instrumentos congêneres, sobre o alcance dos resultados esperados decorrentes da implantação do GGIM, por meio de indicadores de avaliação dos resultados dos convênios, a exemplo dos Indicadores Informativos, dos Indicadores de Metas e dos Indicadores de Impactos sobre o funcionamento do GGIM, nos termos definidos no consenso do III Fórum dos GGIM, realizado no exercício de 2010;

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 01.07.2011, S. 1, p. 121. Ementa: determinação à (...) e à Secretaria Executiva do PRONASCI do Ministério da Justiça para que, na celebração de ajustes no âmbito do PRONASCI, observe os ditames da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127, de 29.05.2008, em especial quanto à avaliação criteriosa dos planos de trabalho – que devem conter, no mínimo, justificativa para a celebração do instrumento, descrição completa do objeto a ser executado, descrição das metas a serem atingidas, definição das etapas ou fases da execução, cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados – fiscalização e prestação de contas (item 9.2, TC-023.312/2010-6, Acórdão nº 1.672/2011-Plenário).

- Assunto: CONVÊNIOS. DOU de 05.07.2011, S. 1, p. 111. Ementa: em caso de prorrogação de um convênio federal, o TCU determinou que fosse efetuada a necessária consulta ao Cadastro de Convênios mantido no SIAFI, por meio da transação "CONTRANSF" (Consulta Transferência), nas opções de consulta "04 - Conveniente e Número do Convênio" e/ou "05 - Conveniente e Tipo de Conta" para verificar a situação do conveniente quanto à inexistência de pendências ou irregularidades nas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, nos termos dos arts. 6º, inc. IV, 24,

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.25	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

inc. VI e § 5º, e 26, da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº127/2008 (item 9.2.2.1, TC-025.013/2009-2, Acórdão nº 1.751/2011-Plenário).

- Assuntos: CONVÊNIOS e TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DOU de 06.07.2011, S. 1, p. 286. Ementa: determinação ao (...) para que, no tocante aos convênios com registro de "inadimplência efetiva", adote as medidas administrativas internas cabíveis, inclusive e, se for o caso, promova a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e, se infrutífera a obtenção do ressarcimento, instaure a competente tomada de contas especial (item 9.3.3, TC-022.814/2010-8, Acórdão nº 5.269/2011-1ª Câmara).

- Assuntos: CONVÊNIOS e PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOU de 01.07.2011, S. 1, p. 121. Ementa: determinação à (...) e à (...) do Ministério da Justiça para que, na análise das prestações de contas apresentadas pelos órgãos e entidades convenentes, observe irregularidades e impropriedades apontadas no âmbito dos convênios auditados, tais como:

- a) inexecução ou atingimento parcial dos objetivos do convênio;
- b) contrapartida financeira da conveniente depositada extemporaneamente à data prevista no termo da avença ou não realizada, deixando de serem auferidos os rendimentos relativos à aplicação financeira dos recursos, afrontando o que estabelece o § 1º do art. 20 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127/2008;
- c) não aplicação dos recursos no mercado financeiro enquanto não empregados na sua finalidade, em desacordo com o § 1º do art. 42 da Portaria Interministerial/MP, MF e CGU nº 127/2008 (item 9.3, TC-023.312/2010-6, Acórdão nº 1.672/2011-Plenário).

- Assuntos: CONVÊNIOS e OBRA PÚBLICA. DOU de 11.07.2011, S. 1, p. 157. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) acerca da necessidade de que haja o acompanhamento da execução física das obras e a elaboração de relatórios que apontem os percentuais da evolução de cada operação e sua conformidade com os planos de trabalho apresentados (item 9.5.2, TC-000.741/2011-6, Acórdão nº 1.781/2011-Plenário).

f. Tecnologia da informação

- Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 22.07.2011, S. 1, p. 145. Ementa: recomendação à (...) para que se abstenha, nas licitações, de prever exigência de que as licitantes apresentem carta do fabricante em editais para aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação, salvo em casos que a exigência seja essencial e devidamente justificada nos autos do processo de contratação (item 1.6.1, TC-028.965/2010-8, Acórdão nº 1.860/2011-Plenário).

- Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 22.07.2011, S. 1, p. 148. Ementa: determinação à (...) para que, nas licitações da área de tecnologia de informações, observe a Súmula/TCU nº 247 bem como as disposições da Nota Técnica/SEFTI-TCU nº 1/2008, veiculada em atenção ao Acórdão nº 1.215/2009-P (item 9.4, TC-033.841/2010-1, Acórdão nº 1.881/2011-Plenário).

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.26	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

g. Sustentabilidade

- Assunto: SUSTENTABILIDADE. DOU de 05.07.2011, S. 1, p. 111. Ementa: recomendação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que apresente um plano de ação visando a orientar e a incentivar todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a adotarem medidas para o aumento da sustentabilidade e eficiência no uso de recursos naturais, em especial energia elétrica, água e papel, considerando a adesão do País aos acordos internacionais: Agenda 21, Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e Processo Marrakech, bem como o disposto na Lei nº 12.187, de 29.12.2009, na Lei nº 9.433, de 08.01.1997, na Lei nº 10.295, de 17.10.2001, no Decreto nº 5.940, de 25.10.2006, e na Instrução Normativa/SLTI-MP nº 1, de 19.01.2010 (item 9.1, TC-017.517/2010-9, Acórdão nº 1.752/2011- Plenário).

- Assunto: SUSTENTABILIDADE. DOU de 05.07.2011, S. 1, p. 111. Ementa: **determinação à SECEGEX/TCU para que estude em conjunto com a 8ª SECEX/ TCU, a viabilidade de incluir, nos normativos que vierem a tratar das próximas contas da Administração Pública Federal, informações adicionais sobre a execução de medidas pertinentes à sustentabilidade, bem como que avalie a possibilidade de consolidar essas informações, a fim de fazer parte das Contas do Governo (item 9.2, TC-017.517/2010-9, Acórdão nº 1.752/2011-Plenário).**

- Assunto: SUSTENTABILIDADE. DOU de 05.07.2011, S. 1, p. 111. Ementa: recomendação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de que institua sistemática que permita que as economias alcançadas com a implementação de ações visando ao uso racional de recursos naturais revertam em benefícios dos órgãos que as adotarem, a exemplo de minuta de portaria nesse sentido no âmbito do Programa de Eficiência do Gasto (item 9.3, TC-017.517/2010-9, Acórdão nº 1.752/2011-Plenário).

- Assunto: SUSTENTABILIDADE. DOU de 05.07.2011, S. 1, p. 111. Ementa: recomendação ao (...), no que lhe competem, para que:

a) ampliem a divulgação de seus respectivos programas - A3P, PEG e Procel EPP - perante a Administração Pública Federal, informando sobre o apoio prestado e sobre a existência de banco de dados contendo boas práticas, bem como disponibilizem “links” de acesso, em suas respectivas páginas na internet, dos outros dois programas de apoio e de outros “sites” com informações sobre práticas sustentáveis;

b) retomem as iniciativas visando implementar o Projeto Eficiência e Sustentabilidade na Esplanada dos Ministérios, tendo em vista sua importância na criação de bases para a implementação de uma política coordenada, mais abrangente e de longo prazo voltada para sustentabilidade e eficiência em toda a Administração Pública Federal;

c) avaliem a estrutura, respectivamente, da Agenda Ambiental da Administração Pública, do Programa de Eficiência do Gasto e do Subprograma Procel Eficiência Energética em Prédios Públicos, visando dotá-los das condições necessárias para fomentar a adoção de ações voltadas para o uso racional de recursos naturais na Administração Pública Federal;

d) atuando de forma conjunta e coordenada, disponibilizem na internet relação organizada de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, **contendo indicadores de consumo de água, energia e papel per capita, com a apresentação detalhada de casos de sucesso na implementação**

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.27	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

de medidas que geraram economias no uso racional de recursos e a publicação de parâmetros de consumo de energia, água e papel per capita, específico por natureza de edificação pública federal (itens 9.4.1 a 9.4.4, TC-017.517/2010-9, Acórdão nº 1.752/2011-Plenário).

- Assunto: SUSTENTABILIDADE. DOU de 05.07.2011, S. 1, p. 111. Ementa: recomendações ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que:

a) incentive os órgãos e instituições públicas federais a adotarem um modelo de gestão organizacional estruturado na implementação de ações voltadas ao uso racional de recursos naturais, a exemplo das orientações fornecidas pelos Programas A3P, PEG e Procel EPP;

b) incentive os órgãos e instituições públicas federais a implantarem programas institucionais voltados ao uso racional de recursos naturais, inclusive prevendo designação formal de responsáveis e a realização de campanhas de conscientização dos usuários (itens 9.8 e 9.9, TC-017.517/2010-9, Acórdão nº 1.752/2011- Plenário).

h. Concurso público

- Assunto: CONCURSO PÚBLICO. DOU de 05.07.2011, S. 1, p. 108. Ementa: determinação ao (...) para que:

a) divulgue previamente à instauração de processos seletivos para contratação de pessoal, instrumento convocatório (edital ou documento equivalente) que esclareça, de forma detalhada, quais são as fases do concurso, os procedimentos que serão adotados, as fórmulas utilizadas para pontuação, os critérios de desempate, o conteúdo programático das provas, os prazos para interposição de recurso e outras informações necessárias para garantir a transparência e a impessoalidade do certame, além da igualdade entre os candidatos;

b) abstenha-se de incluir em seus processos seletivos etapa de avaliação psicológica, tendo em vista que tal procedimento carece de amparo na Resolução/SESC nº 1.163/2008;

c) estabeleça previamente critérios objetivos de avaliação das etapas inerentes a provas subjetivas, na forma preconizada no item 9.2 do Acórdão nº 2.305/2007-P (Sessão de 31/10/2007, Ata nº 46/2007) (itens 9.4.1 a 9.4.3, TC-020.036/2009-4, Acórdão nº 1.741/2011-Plenário).

i. Pessoal

- Assunto: PESSOAL. DOU de 05.07.2011, S. 1, p. 110. Ementa: o TCU esclareceu à (...) que:

a) a remuneração pelo exercício de função comissionada ou cargo em comissão está sujeita ao teto remuneratório constitucional em qualquer situação, e não apenas se superar, por si só, aquele limite (itens 9.2.1 a 9.2.3, TC-016.165/2009-5, Acórdão nº 1.745/2011- Plenário).

- Assunto: PESSOAL. DOU de 05.07.2011, S. 1, p. 110. Ementa: o TCU reafirmou o entendimento expresso no voto condutor do Acórdão 175/2004-2ªC, sobre a impossibilidade de cômputo, para fins de concessão de licença-prêmio por assiduidade, do período em que o servidor esteve em disponibilidade. Tal período suspende a contagem do tempo para a concessão do benefício sem ser causa de interrupção, vez que essa possibilidade não constou expressamente dos casos de

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.28	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

interrupção previstos no então vigente art. 88 da Lei nº 8.112/1990 (item 9.1, TC-675.058/1998-8, Acórdão nº 1.746/2011-Plenário).

- Assunto: CAPACITAÇÃO. DOU de 06.07.2011, S. 1, p. 292. Ementa: o TCU deu ciência à (...) quanto à falta de amparo legal para realização de despesas com cursos de longa duração por prestador de serviços que não pertence aos quadros da Companhia, e com deslocamento e hospedagem referente a essa ação educativa, nos termos do Acórdão nº 2.908/2008-P (item 1.4.1, TC 009.629/2011-4, Acórdão nº 4.286/2011-2ª Câmara).

- Assunto: DIÁRIAS. DOU de 29.07.2011, S. 1, p. 271. Ementa: o TCU deu ciência à **Universidade Federal do Pará sobre a impropriedade caracterizada pela concessão de diárias a servidores sem que constassem das Propostas e Concessões de Diárias, justificativas expressas da autoridade concedente para os afastamentos efetuados em finais de semana e feriados, contrariando o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 5.992/2006 (item 9.11.1, TC 019.537/2008-8, Acórdão nº 5.322/2011-2ª Câmara).**

j. Controle Interno

- Assunto: CONTROLES INTERNOS. DOU de 01.07.2011, S. 1, p. 123. Ementa: recomendação ao (...) no sentido de que elabore cronogramas de ações voltadas aos seguintes objetivos:

- a) desenvolvimento e implantação de ações de mapeamento e automação de seus principais processos internos, de acordo com as prioridades definidas pela Administração do Ministério;
- b) implantação de sistemática e rotinas de controle interno condizentes com seu orçamento anual e a complexidade de seus processos (itens 9.1.1 e 9.1.2, TC-025.221/2009-5, Acórdão nº 1.681/2011-Plenário).

l. Indicador de desempenho

- Assunto: INDICADOR DE DESEMPENHO. DOU de 22.07.2011, S. 1, p. 158. Ementa: recomendação ao (...) para que avalie a possibilidade de incluir, nas contas anuais, novos indicadores, tais como:

- a) taxa anual de infecção hospitalar;
- b) número de atendimentos por especialidade, ou ao menos das especialidades mais demandadas, em vez de somente o número total de atendimentos;
- c) total de leitos do Hospital disponível e por especialidade;
- d) tempo médio de internação dos pacientes em geral e por especialidade;
- e) proporção existente entre pacientes internados e enfermeiros e médicos em cada unidade/especialidade;
- f) custo dos pacientes/dia por especialidade;
- g) estatística dos principais motivos para as internações (acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, doenças vasculares, congênitas, dentre outros);
- h) total de cirurgias realizadas e por especialidade;
- i) número de encaminhamentos realizados por especialidade (item 1.6.1, TC-022.188/2010-0, Acórdão nº 5.411/2011-1ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.29	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

m. Fundação de apoio

- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 22.07.2011, S. 1, p. 196. Ementa: o TCU deu ciência à Controladoria-Geral da União e à (...) no sentido de que não cabe ressarcimento por descumprimento da jornada de dedicação exclusiva nos casos em que servidores, autorizados pela instituição de ensino superior apoiada, atuaram, sem remuneração, como membros da diretoria ou dos conselhos de fundações de apoio da respectiva entidade, tendo em vista o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.205/2004 (item 9.3.3.1, TC-018.694/2008-5, Acórdão nº 5.163/2011-2ª Câmara).

- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 29.07.2011, S. 1, p. 271. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre a impropriedade caracterizada pela celebração de contratos, sem licitação, com a Fundação (...) e outras assemelhadas, apesar de seus objetos não se enquadrarem entre aquelas atividades de desenvolvimento institucional, em desacordo com o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e com o Acórdão nº 1.257/2004-P (item 9.11.2, TC-019.537/2008-8, Acórdão nº 5.322/2011-2ª Câmara).

n. Assistência jurídica e Parecer jurídico

- Assunto: PARECER JURÍDICO. DOU de 22.07.2011, S. 1, p. 154. Ementa: determinação a um município para que, quando da realização de licitações com recursos públicos federais, oriente o respectivo setor jurídico no sentido de que, ao emitir parecer jurídico em cumprimento às disposições do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, o faça alicerçado devidamente em fundamento jurídico, doutrinário e jurisprudencial, se for o caso, de modo a refletir a real situação do certame em relação às prescrições da Lei nº 8.666/1993 (item 9.1.2, TC-007.137/2011-7, Acórdão nº 1.896/2011-Plenário).

o. Conluio

- Assunto: COMPRASNET. DOU de 11.07.2011, S. 1, p. 162. Ementa: determinação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP) para que crie controles no sistema COMPRASNET a fim de impedir que participem de um certame empresas cujos sócios sejam membros da respectiva comissão de licitação, em cumprimento ao art. 9º, inc. III e § 4º, da Lei nº 8.666/1993, ou institua controles compensatórios capazes de evitar a ocorrência dessa irregularidade (item 9.2.5, TC-011.643/2010-2, Acórdão nº 1.793/2011-Plenário).

p. Prestação de contas

- Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOU de 11.07.2011, S. 1, p. 157. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) acerca da necessidade de que:

- a) as prestações de contas sejam analisadas tempestivamente;
- b) seja instaurada tomada de contas especial quando se caracterizar malversação dos recursos da União ou omissão na prestação de contas pelos beneficiários (itens 9.5.3 e 9.5.4, TC-000.741/2011-6, Acórdão nº 1.781/2011-Plenário).

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.30	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

q. Terceirização

- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 29.07.2011, S. 1, p. 218. Ementa: determinação à FUNDACENTRO para que identifique o número de trabalhadores terceirizados que se enquadrem em alguma das seguintes situações irregulares:

- a) ocupação de atividades inerentes às categorias funcionais previstas no plano de cargos da empresa;
- b) exercício de atividade-meio e presença de relação de subordinação direta e pessoalidade; e
- c) exercício de atividade-fim (item 1.5.1.1, TC-032.202/2010-5, Acórdão nº 5.534/2011-1ª Câmara).

Outros

- Assunto: ALIMENTAÇÃO. DOU de 01.07.2011, S. 1, p. 128. Ementa: dar ciência à (...) quanto à necessidade de aperfeiçoamento dos controles acerca da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a fim de evitar, dentre outras, as seguintes ocorrências:

- a) distribuição de alimentos com prazo de validade vencidos ou inservíveis para o consumo;
- b) recebimento de produtos pelas escolas em quantitativos inferiores aos consignados nas Guias de Recebimento de Alimentos (GRA) (itens 1.5.1 e 1.5.2, TC-012.686/2010-7, Acórdão nº 1.705/2011-Plenário).

- Assunto: RESPONSABILIDADE. DOU de 06.07.2011, S. 1, p. 315. Ementa: determinação à (...) para que se abstenha de envolver-se com os negócios das empresas contratadas, a fim de evitar eventual co-responsabilização por atos gerenciais de terceiros (item 9.2.3, TC-012.775/2005-3, Acórdão nº 4.465/2011-2ª Câmara).

- Assuntos: IMÓVEIS e LOCAÇÃO. DOU de 07.07.2011, S. 1, p. 89. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) sobre a impropriedade caracterizada pela locação de imóveis com falhas como a ausência de avaliação prévia do imóvel; exigência intempestiva de certidões de regularidade fiscal e com a seguridade social; e análise inadequada do parecer jurídico quanto ao objeto do contrato e ao procedimento licitatório a ser utilizado (por falta de tempo hábil para análise acurada) (item 9.4.3, TC-011.824/2006-3, Acórdão nº 5.341/2011-1ª Câmara).

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.31	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

ANEXO B

Transparência da Gestão Fiscal dos Entes da Federação

(Msg SIAFI nº 2010/0625139, 2010/0625308 e 2010/0625339, todas de 01 Jul 11)

A publicação a seguir trata de orientação do Subsecretário de Economia e Finanças sobre transparência dos atos e fatos de gestão.

Recomenda-se que todos os agentes da administração tomem conhecimento.

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

REF: A. MSG SIAFI 2010/0573584 - SFC/CGU, DE 20 DE MAIO DE 2010;

B. PORTARIA Nº 009-SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999 (APROVA AS NORMAS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS UTILIZADOS PELAS UNIDADES GESTORAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO);

C. MANUAL DO USUÁRIO/SIASG, EMPENHO - MINUTA DE EMPENHO, MANUAL SISME;

D. MACROFUNÇÃO 02.03.01 - ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO MANUAL SIAFI, ITEM 4.8 - ESTÁGIOS DA EXECUÇÃO DA DESPESA;

E. MACROFUNÇÃO 02.03.03 - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO MANUAL SIAFI, ITENS 3.3 - ORDENS BANCÁRIAS E 3.4 - CANCELAMENTO DE ORDEM BANCÁRIA;

F. MACROFUNÇÃO 02.03.23 - CONTAS A PAGAR E A RECEBER - CPR, DO MANUAL SIAFI; E

G. PORTARIA Nº 017-SEF, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006 (APROVA AS NORMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DAS RECEITAS GERADAS PELAS UNIDADES GESTORAS), ALTERADA PELA PORTARIA Nº 022-SEF, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

1. INFORMO AOS ORDENADORES DE DESPESAS QUE COM A FINALIDADE DE ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL DOS ENTES DA FEDERAÇÃO, FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE 27 DE MAIO DE 2010, EDIÇÃO EXTRA, O DECRETO Nº 7.185, DE 27 DE MAIO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE O PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, NO ÂMBITO DE CADA ENTE DA FEDERAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 48, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

2. COM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CITADO DECRETO QUE ENTROU EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO - ESTA SECRETARIA RESOLVEU DESTACAR O QUE SE SEGUE.

A. O SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE UTILIZADO NO ÂMBITO DE CADA ENTE DA FEDERAÇÃO, DORAVANTE DENOMINA DO "SISTEMA", DEVERÁ PERMITIR A LIBERAÇÃO EM TEMPO REAL DAS INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS UNIDADES GESTORAS, REFERENTES À RECEITA E À DESPESA, BEM COMO O REGISTRO CONTÁBIL TEMPESTIVO DOS ATOS E FATOS QUE AFETAM OU POSSAM AFETAR O PATRIMÔNIO DA ENTIDADE.

B. INTEGRARÃO O "SISTEMA" TODAS AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AS AUTARQUIAS, AS FUNDAÇÕES, OS FUNDOS E AS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES, SEM PREJUÍZO DA AUTONOMIA DO ORDENADOR DE DESPESA PARA A GESTÃO DOS CRÉDITOS E RECURSOS AUTORIZADOS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E EM CONFORMIDADE COM OS LIMITES DE EMPENHO E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ESTABELECIDO.

C. FICA ENTENDIDO COMO "LIBERAÇÃO EM TEMPO REAL", A DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, EM MEIO ELETRÔNICO QUE POSSIBILITE AMPLO ACESSO PÚBLICO, ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE À DATA DO REGISTRO CONTÁBIL NO RESPECTIVO "SISTEMA", SEM PREJUÍZO

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.32	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

DO DESEMPENHO E DA PRESERVAÇÃO DAS ROTINAS DE SEGURANÇA OPERACIONAL NECESSÁRIOS AO SEU PLENO FUNCIONAMENTO.

D. SEM PREJUÍZO DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS CONSTITUCIONALMENTE ESTABELECIDOS, O "SISTEMA" DEVERÁ GERAR, PARA DISPONIBILIZAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO QUE POSSIBILITE AMPLO ACESSO PÚBLICO, PELO MENOS, AS SEGUINTE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS PELAS UNIDADES GESTORAS NO DECORRER DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

1) QUANTO À DESPESA:

- (A) O VALOR DO EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO;
- (B) O NÚMERO DO CORRESPONDENTE PROCESSO DA EXECUÇÃO, QUANDO FOR O CASO;
- (C) A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICANDO A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, NATUREZA DA DESPESA E A FONTE DOS RECURSOS QUE FINANCIARAM O GASTO;
- (D) A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA BENEFICIÁRIA DO PAGAMENTO, INCLUSIVE NOS DESEMBOLSOS DE OPERAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXCETO NO CASO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL E DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS;
- (E) O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO, BEM COMO À SUA DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, QUANDO FOR O CASO, COM O NÚMERO DO CORRESPONDENTE PROCESSO; E
- (F) O BEM FORNECIDO OU SERVIÇO PRESTADO, QUANDO FOR O CASO.

2) QUANTO À RECEITA, OS VALORES DE TODAS AS RECEITAS DA UNIDADE GESTORA, COMPREENDENDO NO MÍNIMO SUA NATUREZA, RELATIVAS À:

- (A) PREVISÃO;
- (B) LANÇAMENTO, QUANDO FOR O CASO; E
- (C) ARRECADAÇÃO, INCLUSIVE REFERENTE A RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS.

E. NO PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS A CONTAR DE 27 DE MAIO DE 2010, OUVIDAS REPRESENTAÇÕES DOS ENTES DA FEDERAÇÃO, ATO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA ESTABELECE REQUISITOS TECNOLÓGICOS ADICIONAIS, INCLUSIVE RELATIVOS À SEGURANÇA DO "SISTEMA", E REQUISITOS CONTÁBEIS, CONSIDERANDO OS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), APROVADOS PELA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL.

3. DIANTE DO EXPOSTO ACIMA, ESTA SECRETARIA - NO CUMPRIMENTO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS - RECOMENDA AOS ORDENADORES DE DESPESAS E AOS DEMAIS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS, O FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS EM VIGOR, BEM COMO A FIEL OBSERVÂNCIA DAS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DA REFERÊNCIA; E JULGA IMPRESCINDÍVEL DESTACAR O QUE SE SEGUE.

A. QUANTO AO PREENCHIMENTO DA NOTA DE EMPENHO - NE:

1) O CAMPO "FAVORECIDO" TEM DE SER O VENCEDOR DO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO;

2) O CAMPO "OBSERVAÇÃO" DEVERÁ CONTER TODAS AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE HAJA A CONFERÊNCIA DA CORRETA CONTABILIZAÇÃO, OU SEJA:

- (A) Nº E DATA DA NC E ÓRGÃO GESTOR EMITENTE;
- (B) Nº DO PROCESSO LICITATÓRIO REALIZADO;
- (C) CONCESSÃO DE DIÁRIAS: BOLETIM INTERNO E DATA DA PUBLICAÇÃO, PERÍODO, Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS, VALOR CONSIDERADO, TRECHO DA VIAGEM E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, QUANDO HOVER;

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.33	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

(D) SUPRIMENTO DE FUNDOS: AUTORIZAÇÃO/PROPOSTA DE CONCESSÃO, FINALIDADE DATA DE CONCESSÃO, PERÍODO DE APLICAÇÃO E DATA LIMITE PARA COMPROVAÇÃO;

(E) CONTRATAÇÕES DIVERSAS: Nº DO CONTRATO E DOS SEUS TERMOS ADITIVOS, NÚMERO DO CONVÊNIO E SEUS TERMOS ADITIVOS; E

(F) DESCRIÇÃO SUCINTA DO MATERIAL/SERVIÇO /OBRA (A DESCRIÇÃO) DETALHADA DEVERÁ SER FEITA NOS CAMPOS ESPECÍFICOS, CONFORME ITEM 3) A SEGUIR.

3) NO CAMPO "DESCRIÇÃO" AS UG DEVEM CARACTERIZAR ADEQUADAMENTE/DETALHADAMENTE O BEM E/OU O SERVIÇO QUE ESTÁ SENDO ADQUIRIDO, DE FORMA CLARA E COMPLETA, INDICANDO OS ITENS SEQUENCIALMENTE, O SUBITEM DA DESPESA, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, OBJETO MARCA; EVITANDO DESCRIÇÕES GENÉRICAS COMO: COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO, ASSINATURA DE PERIÓDICOS POR UM ANO, ETC; E

4) NOS DADOS RELATIVOS AO CAMPO "CRONOGRAMA" É IMPORTANTE QUE A UG INDIQUE A DATA PROVÁVEL DO PAGAMENTO OU DISCRIMINE, MENSALMENTE, QUANDO FOR O CASO, AS PARCELAS A SEREM PAGAS, INDICANDO-SE PARA CADA CASO AS DATAS DOS PROVÁVEIS PAGAMENTOS. EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS NÃO SIGNIFICAM NECESSARIAMENTE INCORREÇÕES, UMA VEZ QUE ESTAS INFORMAÇÕES DESTINAM-SE A ALIMENTAR O FLUXO DE CAIXA DA UG, QUE É UMA FERRAMENTA DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA (CONFLUXO). É IMPORTANTE INDICAR TAMBÉM NO CRONOGRAMA AS PARCELAS QUE SERÃO PAGAS NO "EXERCÍCIO SEGUINTE" MEDIANTE RESTOS A PAGAR.

B. QUANTO AO PREENCHIMENTO DE NOTA DE LANÇAMENTO (NL) E DE NOTA DE LANÇAMENTO DE SISTEMA (NS):

1) O SISTEMA PERMITE O REGISTRO DA NL E DA NS COM DATA DE CONTABILIZAÇÃO DIVERSA DO DIA DO LANÇAMENTO; NO ENTANTO, A DATA DE EMISSÃO DEVE SER COMPATÍVEL COM A EFETIVA OCORRÊNCIA DOS FATOS QUE GERARAM SUA EMISSÃO. EIS ALGUNS CASOS ESPECIAIS:

(A) DOCUMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA DEVE TER DATA POSTERIOR OU IGUAL A EMISSÃO DA FATURA/NOTA FISCAL;

(B) DOCUMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS DEVE TER DATA DE EMISSÃO COMPATÍVEL COM A EFETIVA TRANSFERÊNCIA DOS BENS OU O RECEBIMENTO;

(C) RECLASSIFICAÇÃO/BAIXA DE RESPONSABILIDADE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DEVE TER DATA DE EMISSÃO COMPATÍVEL COM O PERÍODO DE COMPROVAÇÃO; O PRAZO DE COMPROVAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS QUE DEVE SER CUMPRIDO PELO SUPRIDO, NÃO SE CONFUNDE COM O PRAZO A SER DADO AO RESPONSÁVEL PELO LANÇAMENTO NO SIAFI;

(D) NOS CASOS DE CONCESSÕES DE DIÁRIAS, SUPRIMENTO DE FUNDOS, E REGISTRO DE CONTRATOS, O CAMPO "OBSERVAÇÃO" DEVERÁ CONTER AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NAS LETRAS "C", "D" E "E" DO ITEM 3.A. 2) ACIMA;

(E) NOS CASOS DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS PARA PAGAMENTOS DIVERSOS DEVERÁ CONSTAR DO CAMPO "OBSERVAÇÃO": Nº DA NF/RECIBO/FATURA, MÊS DE COMPETÊNCIA, SÍNTESE DO PRODUTO/SERVIÇO, REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS (FUNDAMENTOS), REGULARIDADE SOCIAL, REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL/ESTADUAL/FEDERAL, OPÇÃO PELO SIMPLES;

(F) O CAMPO "CLASSIFICAÇÃO 1" DEVERÁ SER PREENCHIDO COM AS CONTAS DE CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA, EM NÍVEL DE ESCRITURAÇÃO, ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE CONTABILIZAÇÃO. PARA MAIORES DETALHES SOBRE A EXATIDÃO DAS CONTAS DE CLASSIFICAÇÃO, DEVERÁ SER UTILIZADA A TRANSAÇÃO ">CONCONTA" DO SIAFI; E

(G) AS NS GERADAS POR OCASIÃO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, CUJO PAGAMENTO SE DÁ POR BOLETO BANCÁRIO, COM CÓDIGO DE BARRAS, EFETIVADOS POR ORDEM BANCÁRIA DE FATURA - OBD, NECESSARIAMENTE SAIRÃO EM NOME DO BANCO DO BRASIL, ENTIDADE RESPONSÁVEL PARA EMISSÃO DO BOLETO E PELA TRANSFERÊNCIA DO RECURSO AO CREDOR.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.34	Ch 12ª ICEx
-----------------	--	---------------	--------------------

C. QUANTO AO PREENCHIMENTO DA ORDEM BANCÁRIA (OB):

1) CONSIDERANDO QUE AS UG DO COMANDO DO EXÉRCITO UTILIZAM O SUBSISTEMA "CONTAS A PAGAR E A RECEBER - CPR", NA MODALIDADE TOTAL, O PAGAMENTO OCORRERÁ PELA REALIZAÇÃO NA "CONFLUXO" (HABILITAÇÃO DO USUÁRIO) DO COMPROMISSO PENDENTE, GERADO NO MOMENTO DA INCLUSÃO DO DOCUMENTO DE ORIGEM (NOTA FISCAL/FATURA, RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO, FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS), POR MEIO DA TRANSAÇÃO >ATUCPR; CONSEQUENTEMENTE, AS INFORMAÇÕES USADAS NA GERAÇÃO DA OB SÃO AS MESMAS UTILIZADAS NA EMISSÃO DA NOTA DE LANÇAMENTO DE SISTEMA - NS.

2) O CPR VINCULA OS DOCUMENTOS CITADOS NO ITEM 1) ANTERIOR, LOGO, UMA VEZ TENDO SIDO REALIZADA A CONFERÊNCIA DA NS, AS INFORMAÇÕES DA CONTABILIZAÇÃO DA OB TAMBÉM ESTARÃO CONFERIDAS. NESTE CASO, ESTA SECRETARIA RECOMENDA ATENÇÃO ESPECIAL QUANDO O FAVORECIDO DA OB FOR DIFERENTE DO FAVORECIDO DA NE, CONFORME ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA MENSAGEM SIAFI 2010/0336391 - CCONT/STN, DE 24 DE MARÇO DE 2010.

4. ESTA SECRETARIA ASSEVERA QUE AS RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA PRESENTE MENSAGEM INTENSIFICAM O ZELO QUANTO AO CORRETO PREENCHIMENTO DOS DOCUMENTOS, ESTES, TORNADOS DISPONÍVEIS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, COM AMPLO ACESSO PÚBLICO.

BRASÍLIA - DF, 01 DE JULHO DE 2010

GEN DIV GERSON FORINI
RESP P/SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.35	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

ANEXO C

Centralização de Processo Administrativo

A publicação a seguir trata de recomendações do CCIEEx que devem ser analisadas previamente nos casos de instauração de processo administrativo.

A leitura é recomendada aos Fiscais Administrativos.

Of Circ nº 068- SPE/CCIEEx

Brasília, 28 de julho de 2011.

Do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

Ao Sr Chefe da Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Parecer de Auditoria

Anexo: - cópia do Parecer nº 002/2011- SPE / CCIEEx, de 15 JUN 11; e
- cópia do Parecer nº 062 / AJ / SEF, de 15 JUL 11.

1. Versa o presente expediente sobre padronização de procedimentos na instauração de Processos Administrativos abrangendo militares em diversas Organizações Militares, envolvidos em um mesmo Procedimento Administrativo.

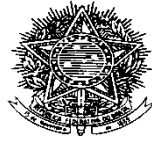
2. Sobre o assunto, incumbiu-me o Senhor Chefe do Centro de Controle Interno do Exército de remeter a essa Chefia a documentação anexa, para fins de conhecimentos e providências decorrentes, para as futuras demandas.

3. Por fim, solicito a essa Inspetoria que publique minuta do assunto em Boletim Informativo, com o objetivo de orientar as suas Unidades Gestoras Vinculadas.

SIDNEY GUIMARÃES PALMEIRA - Cel
Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército

“ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO”

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.36	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO
CENTRO GENERAL SERZEDELLO CORRÊA

Brasília-DF, 15 de junho de 2011.

PARECER Nr 002 /2011 – SPE/CCIEEx

1. EMENTA – Estudo no sentido de ratificar e/ou retificar o entendimento exarado pelo Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) contido na letra b., do item 2., do Of nº 35 – SAGEF/CCIEEx, de 4 FEV 11.

2. OBJETO – Atender estudo solicitado pela SAGEF/CCIEEx, conforme Parte nº 036 – SAGEF/CCIEEx, de 13 de junho de 2011, do chefe daquela Seção, com a finalidade de ratificar e/ou retificar o entendimento dado pelo CCIEEx contido na letra b., do item 2., do Of nº 35 – SAGEF/CCIEEx, de 4 FEV 11, *in verbis*:

“2) No tocante a reposição dos valores devidos, o controle será mais eficiente ao ser analisado pela atual UG do militar, já que poderá incluir e acompanhar os descontos em folha de pagamento. A UG deverá informar no Relatório de Prestação de Contas Mensal (art. 29 da Portaria supracitada) e a 11ª ICFEx no Relatório de Acompanhamento de Apuração de Indícios de Irregularidade Administrativa (RAAIIa).”

3. LEGISLAÇÃO E FONTES PERTINENTES:

- a. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- b. Portaria nº 008-SEF, de 23 de dezembro de 2003 - Aprova as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas; e
- c. Portaria nº 202, de 26 de abril de 2000 - Aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11).

4. DADOS DISPONÍVEIS

- a. Esta Seção recebeu da SAGEF/CCIEEx o Of nº 036 – SAGEF/CCIEEx, de 13 de junho de 2011, com os seguintes anexos:
 - 1) cópia do Parecer Simplificado de Auditoria nº 055/2010 / SAGEF/ D Aud, de 26 OUT 10;
 - 2) cópia do Of nº 162 – Sv Jus, do Ch EM do CComGEx, de 30 DEZ 10;

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.37	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

- 3) cópia do Of nº 35 – SAGEF/ CCIEEx, de 4 FEV 11; e
4) cópia do Of nº 022 – SAF.DE (URGENTE), de 3 JUN 11, da 5ª ICEx.

b. O objeto de estudo tem por base a documentação apresentada e a legislação que ampara o assunto.

c. Da documentação extrai-se que, inicialmente, a SAGEF/CCIEEx recebeu do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CComGEx) o expediente citado na letra b., do item nº 4., acima, que trata de consulta a respeito das medidas a serem adotadas por aquele Centro em decorrência do Parecer Simplificado de Auditoria, citado no nº 1), da letra a., acima.

d. Dentre os questionamentos que constaram da referida consulta, está aquele que é objeto desse parecer, qual seja, *“as medidas referentes ao reconhecimento da dívida e à instauração de Processo Administrativo poderiam ser adotadas de forma centralizada ao invés de serem descentralizadas pelas atuais OM dos imputados?”*

e. Apresentou, ainda, diversas vantagens que a centralização poderia trazer, que, em resumo, evitaria demandas à Justiça Militar, possibilitaria uniformidade de entendimento sobre o caso, proporcionaria maior segurança ao Encarregado pelo Processo Administrativo (PA) na emissão do parecer conclusivo e ofereceria maior controle das medidas para a reposição dos valores.

f. Em resposta ao expediente do CComGEx, o CCIEEx, por intermédio do ofício citado no nº 3), da letra a., acima, manteve a decisão pretérita pela descentralização, pois apresenta uma maior dinamicidade, propiciando maior rapidez para a solução e finalização do processo. Ainda, expõe que, quanto à reposição dos valores, o controle será mais eficiente ao ser analisado pela atual UG do militar, já que poderia incluir e acompanhar os descontos em folha de pagamento.

g. Posteriormente, este Centro recebeu da 5ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército o documento citado no nº 4), da letra a., do item nº 4 supra, cujo teor traz um entendimento semelhante, qual seja:

“(…) que a descentralização dos processos pelas OM atuais dos militares qualificados como responsáveis, salvo outro juízo, apresenta risco ao processo como um todo, de ocorrerem soluções e julgamentos distintos nas diversas OM dos responsáveis, levando a futuros questionamentos por parte daqueles que se sentirem prejudicados no processo, tendo em vista a unicidade conceitual do mesmo.”

h. Entende, ainda, que “o processo centralizado (...), mesmo com as dificuldades ocasionadas pela dispersão dos agentes, favoreceria a solução a ser emanada com uma única linha de pensamento, bem como permitiria um maior controle no acompanhamento e no ressarcimento do dano pelos responsáveis.”

5. APRECIÇÃO

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.38	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------------

a. Inicialmente, cumpre esclarecer que a norma específica para apuração de irregularidade administrativa no âmbito do Exército Brasileiro é a Portaria nº 008-SEF, de 23 de dezembro de 2003, da Secretaria de Economia e Finanças, a qual não deixa claro sobre a centralização ou descentralização do PA visando o ressarcimento à Fazenda Nacional, quando o fato tiver ocorrido em uma Organização Militar (OM) e os militares envolvidos sirvam em OM diversas, sendo certo que este Centro já havia firmado entendimento, exarado no documento citado no item nº 3), da letra a., acima, opinando pela descentralização do PA.

b. A título de elucidação, transcrevemos trecho da Portaria no capítulo que versa sobre a instauração do processo administrativo:

Artigo 12: Quando o responsável não reconhecer a dívida com a Fazenda Nacional, o Cmt, Ch ou Dir da OM instaurará, com base nestas Normas, o Processo Administrativo, nomeando, em Boletim Interno (BI), o respectivo encarregado para que, de posse da cópia do relatório e solução do IPM, agora como peça do supracitado processo, dê prosseguimento à apuração, visando ao ressarcimento do prejuízo.

c. Da leitura do trecho transcrito, não resta claro qual Cmt, Ch ou Dir de OM terá atribuição para instaurar o processo administrativo quando o fato tiver ocorrido em uma OM e os militares envolvidos, em virtude de situações diversas, especialmente por motivo de transferência, sirvam em OM diferente daquela. Para a solução do problema, o Administrador Militar deverá se valer da interpretação normativa, usando a integração fixada no artigo 2º, III da própria norma regulamentadora de apuração de irregularidade administrativa:

*Artigo 2º: Às presentes Normas aplica-se subsidiariamente a seguinte legislação:
[...]
III - Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército (IG 10-11);*

d. Assim sendo, a Portaria nº 008/2003 – SEF faz expressa referência às IG 10-11 como norma a ser aplicada subsidiariamente naquilo em que for omissa. Ou seja, como a citada Portaria é omissa na fixação da competência, o Administrador Militar deverá buscar nas IG 10-11 a fixação da competência, a saber:

Art. 5º Quando o fato a ser apurado envolver militares de organizações diferentes, a competência para determinar a instauração da sindicância será da autoridade militar em cuja jurisdição se verificar a ocorrência.

e. Pela leitura do trecho transcrito acima, a atribuição para instauração do PA é do Cmt, Ch ou Dir da OM onde o fato ocorreu.

f. Corroborando com a determinação normativa, há outros fundamentos, os quais serão desenvolvidos a seguir, que ensejam a centralização do PA na OM em que ocorreu o fato.

g. Ao consultar o artigo 4º da Portaria nº 008/2003 – SEF, denota-se que os Encarregados nomeados poderão estar vinculados a Inspetorias diferentes, emitindo

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.39	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

pareceres/orientações técnicas diversas, apesar de serem as mesmas normas a serem consultadas. Evidentemente que, sendo a mesma Inspeção aquela que irá atender as solicitações dos Encarregados, haverá uma unicidade de pensamento nas orientações, o que não prejudicaria o julgamento dos PA.

h. Cristalino é que os interessados no PA são responsáveis solidários pela ocorrência de um mesmo fato, sendo que a vinculação dos processos a uma mesma Autoridade Administrativa (Cmt, Ch ou Dir da OM onde ocorreu o fato) evita o risco de decisões conflitantes e análises discrepantes de um idêntico acervo probatório. Ou seja, com a centralização dos PA, evita-se que sejam emitidas decisões contraditórias acerca de situações fáticas idênticas.

i. Nesse prisma, se houver diversidade de julgadores, nos termos do que postula a 5ª ICEx (letra g., do item nº 4, acima), poderá, repita-se, haver o risco de soluções e julgamentos distintos nas diversas OM em que se realizarem os PA, tratando diversamente situações jurídicas idênticas.

j. Outro ponto que merece ser observado é o Princípio da Igualdade, pois, no PA o Estado é, ao mesmo tempo, parte e juiz, evidenciando uma desigualdade fundamental. Mas essa desigualdade deve ser compensada por uma atuação a mais isenta possível na condução do processo, tendo como norte a igualdade entre as partes. Na instrução e na decisão do processo administrativo a autoridade pública disso incumbida deve zelar pela maior igualdade possível entre as partes, inclusive compensando eventuais desigualdades, em busca de uma solução legal, justa e convincente.

k. Vertente diversa do Princípio da Igualdade demonstra-se na necessidade de paridade de decisões para situações fáticas idênticas, como já supra referenciado.

l. Continuando na argumentação da opção pela centralização do PA, lembramos que a Administração deve buscar a verdade real, isto é:

“É o princípio da verdade material que autoriza o administrador a perseguir a verdade real, ou seja, aquela que resulta efetivamente dos fatos que a constituíram. [...]

Por conseguinte, o interesse da Administração em alcançar o objeto do processo e, assim, satisfazer o interesse público pela conclusão calcada na verdade real, tem prevalência sobre o interesse particular.” (CARVALHO FILHO, JOSÉ DOS SANTOS. Manual de Direito Administrativo. 11. ed. rev., ampl. e atual. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2004. p. 815)

m. Para que a Administração chegue a verdade real, atendendo ao interesse público, a instauração dos PA de forma centralizada na OM em que ocorreu o fato é a medida jurídica mais adequada.

n. Necessário se faz observar, igualmente, o que dispõe a Lei do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal:

Lei nº 9.784/99:

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.40	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

Artigo 2º: A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

o. Ao mesmo passo em que a Administração deve ser célere no seu agir, deve primar pela segurança jurídica, pela razoabilidade e proporcionalidade em suas decisões, objetivando o primado maior do interesse público. Assim sendo, a centralização dos PA traz maior segurança nas decisões tomadas para a mesma situação fática, tanto para o administrado, como para o Administrador, atingindo-se, desta sorte, o interesse público, com respeito ao Princípio da Igualdade e aos demais ditames fixados na Constituição Federal de 1988.

p. Cumpre ressaltar que, ao sopesarmos a celeridade em face da segurança jurídica e da isonomia, estas preponderam perante aquela, o que, como já sobredito, soma-se ao fundamento de centralização dos PA.

q. Há, ainda, uma orientação contida no § 1º, do Art 12 da Portaria nº 008-SEF, de dezembro de 2003, para que, preferencialmente, o Encarregado pelo PA seja o mesmo encarregado do Inquérito Policial Militar (IPM), reforçando, sobremaneira, a tese da centralização, em que pese o processo tratar-se de IPM.

r. Outrossim, com a centralização dos PA, aos interessados serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, igualmente como ocorreria na descentralização, não se impondo ao administrado qualquer dificuldade do exercício de seu direito de defesa, já que há meios legais de comunicação e de apresentação de documentação. Continuará existindo a ampla possibilidade de oferecer alegações e manifestar-se sobre as alegações da outra parte; propor e produzir provas e participar da produção das provas requeridas ou determinadas por outros sujeitos; o direito de manifestar-se previamente sobre todas as questões submetidas à apreciação do Encarregado pelo PA, contribuindo assim para que as decisões que se seguirem sejam as melhores possíveis e sempre considerem os interesses e opiniões das partes, a razoabilidade dos prazos e a unicidade na fundamentação das decisões. Tais aspectos colaboram com a tese da centralização.

s. Por fim, entende-se que esta matéria requer, também, a análise da área jurídica deste Centro, haja vista o teor do assunto em comento.

6. CONCLUSÃO

a. Este Parecer que ora foi demandado pela SAGEF/CCIEEx, foi ocasionado pela consulta exarada pela 5ª ICEx, conforme anteriormente citado.

b. Antes da consulta da 5ª ICEx, a SAGEF/CCIEEx, atendendo uma consulta do CComGEx, havia sido firmado entendimento, conforme exposto nos documentos acima citados, por não haver previsão expressa na legislação consultada, sobre a centralização ou descentralização do

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.41	<hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------------

PA, que a descentralização traria *“uma maior dinamicidade, propiciando uma maior rapidez para a solução e finalização do processo.”*

c. O entender do CComGEx é de que a centralização evitaria demandas ao Poder Judiciário, possibilitaria uniformidade de entendimento sobre o caso, proporcionaria maior segurança ao Encarregado pelo Processo Administrativo (PA) na emissão do parecer conclusivo e ofereceria maior controle das medidas para a reposição dos valores.

d. A 5ª ICFEEx, no item nº 5 do ofício acima citado, além do que já foi transcrito na letra g., do item nº 4., acima, entende também que a centralização seria o melhor caminho, *“mesmo com as dificuldades ocasionadas pela dispersão dos agentes, favoreceria a solução a ser emanada com uma única linha de pensamento, bem como permitiria um maior controle no acompanhamento e no ressarcimento do dano pelos responsáveis.”*

e. Do exposto, opina-se pela centralização dos PA na OM em que ocorreu o fato, para os casos específicos apresentados pelas UG em tela, bem como para futuras demandas semelhantes, com base no artigo 2º, III da Portaria nº 008 – SEF, de 23 de dezembro de 2003 C/C artigo 5º das IG 10-11, bem como nos Princípios da Igualdade, da Razoabilidade, na segurança jurídica, na busca da verdade real e no atendimento do interesse público, evitando-se, assim, que sejam emitidas decisões contraditórias acerca de situações fáticas idênticas, devido a diversidade de autoridades responsáveis pela emissão de decisão em cada PA, se mantido o entendimento de descentralização dos PA.

f. Esclarece-se, outrossim, que o contraditório e a ampla defesa serão obrigatoriamente observados por meio dos instrumentos de comunicação, defesa e apresentação de documentos pelo interessado, na forma já prevista na legislação vigente.

g. Opina-se, ainda, que a decisão final, contida nesse Parecer, sirva de embasamento à SAGEF/CCIEEx para as futuras orientações.

É o parecer.

CELSO ROSSATO SANTI – Cap QCO Cont

Adj da SPE

De acordo:

PEDRO ALEXANDRE LESSA VARANDAS – Maj

Chefe da SPE

De acordo:

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.42	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

CLÁUDIO LUIZ FISCHER - Cel
Chefe da Assessoria Jurídica/CCIEEx

7. DESPACHO

Pelas razões expostas, aprovo e concordo com a conclusão deste parecer. Determino que seja encaminhado à SEF para que seja solicitado o entendimento do que está sendo concluído neste documento.

Quartel-General Marechal Bittencourt, Brasília, DF, 15 de junho de 2011.

Gen Bda PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Chefe do Centro de Controle Interno do Exército

“ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO”

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.43	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(CONTADORIA GERAL 1841)
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER Nr 062/AJ/SEF

Brasília – DF 15 de julho de 2011.

1. ASSUNTO: Processo Administrativo.

2. EMENTA: reconhecimento da dívida; centralização do processo administrativo.

3. OBJETO: centralização do Processo Administrativo.

4. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

a. Constituição da República Federativa do Brasil – CF/88;

b. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

c. Portaria nº 008-SEF, de 23 de dezembro de 2003 – Aprova as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas; e

d. Portaria nº 202, de 26 de abril de 2000: Aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11).

5. RELATÓRIO

a. O objeto da consulta se refere à solicitação efetivada pelo Centro de Controle Interno do Exército, CCIEx, sobre a centralização ou descentralização do Processo Administrativo (PA).

b. A priori, discorrer que o CCIEx, anteriormente, havia firmado entendimento de que a descentralização traria “*uma maior dinamicidade, proporcionando uma maior rapidez para a solução e finalização do processo*”; mormente por não haver previsão expressa na legislação disponível acerca da centralização ou descentralização do Processo Administrativo.

c. Todavia, presentemente, à luz de uma nova e fundamentada consulta ensejada pela 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, o CCIEx houve por bem reformular o posicionamento supracitado; principalmente porque a descentralização poderia proporcionar soluções e julgamentos distintos nas diversas OM dos responsáveis; consoante se verifica em fragmento extraído da retro citada consulta:

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.44	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

“(...) que a descentralização dos processos pelas OM atuais dos militares qualificados como responsáveis, salvo outro juízo, apresenta risco ao processo como um todo, de ocorrerem soluções e julgamentos distintos nas diversas OM dos responsáveis, levando a futuros questionamentos por parte daqueles que se sentirem prejudicados no processo, tendo em vista a unicidade conceitual do mesmo.”

d. *A contrario sensu*, admissível inferir, a centralização do Processo Administrativo minimizaria eventuais demandas ao Poder Judiciário, mercê da uniformidade de entendimento sobre o caso concreto, assim como haveria de proporcionar maior segurança ao Encarregado do PA na emissão do parecer conclusivo, concomitante a oferecer maior controle das medidas concernentes à reposição de valores:

d. No mesmo sentido, e por sua pertinência, cumpre transcrever outro excerto documental emanado por aquela Setorial Contábil, que bem consubstancia este novo e fundado posicionamento do Centro de Controle Interno do Exército:

“mesmo com as dificuldades ocasionadas pela dispersão dos agentes, favoreceria a solução ser emanada com uma única linha de pensamento, bem como permitiria um maior controle no acompanhamento e no ressarcimento do dano pelos responsáveis,” (grifei)

e. Dessa forma, prossegue o CCIEx, opina-se pela centralização dos PA na OM em que ocorreu o fato, fundado no artigo 2º, Inciso III da Portaria nº 008 – SEF, de 23 de dezembro de 2003 concomitante com o artigo 5º das IG 10-11, bem como nos Princípios da Igualdade, da Razoabilidade, na segurança jurídica, na busca da verdade real e no atendimento do interesse público; evitando-se, assim, que sejam emitidas decisões contraditórias acerca de situações fáticas idênticas, devido à presumível diversidade de autoridades responsáveis pela emissão de decisão de em cada PA, se mantido o entendimento de descentralização dos Processos Administrativos.

f. Assevera, finalmente, que os princípios constitucionais do contraditório e a ampla¹ defesa serão obrigatoriamente observados por meio de instrumentos de comunicação, defesa e apresentação de documentos pelo interessado, na forma já prevista na legislação vigente.

g. Finalmente, que seja encaminhado a esta Secretaria para que seja solicitado o entendimento do que no parecer consta.

6. APRECIÇÃO

a. Como bem demonstrado, o objeto da consulta se refere à solicitação efetivada pelo Centro de Controle Interno do Exército sobre a centralização ou descentralização de Processo Administrativo (PA).

b. Com o ajustado entendimento de que a descentralização dos PA poderia apresentar risco ao processo como um todo, o CCIEx reformulou – acertadamente – entendimento outrora considerado, fundado em consistente legislação, cujos excertos a seguir se reproduz:

1) Portaria nº 008 -SEF, de 23 de Dezembro de 2003: Aprova as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.

¹ CF/88 – inciso LIV do Art. 5º: ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.45	Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	---------------

Art. 2- Às presentes Normas aplica-se subsidiariamente a seguinte legislação:

I - Lei n- 6.830, de 22 de setembro de 1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências;

II - Lei n- 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

III - Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército (IG 10-11);

2) Portaria nº 202, de 26 de abril de 2000: Aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (IG 10 – 11).

Art. 5º Quando o fato a ser apurado envolver militares de organizações diferentes, a competência para determinar a instauração da sindicância será da autoridade militar em cuja jurisdição se verificar a ocorrência.

c. Cumpre assinalar, ainda, que o CCIEx considerou relevante a plena observância de que essa centralização do PA deve atentar para os princípios constantes da legislação reguladora do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal²; que se reproduz:

*Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
(...)*

d. Por conseguinte, depreende-se, um parecer alicerçado na Legalidade e também na Legitimidade.

7. PARECER

Isso posto, cumpre apenas ratificar o Parecer do Centro de Controle Interno do Exército.

É o Parecer. S.M.J.

Francisco Siqueira Filho – Cel R/1
Assistente da Assessoria Jurídica/SEF

8. DECISÃO

- Aprovo o presente parecer.
- Encaminhe-se ao CCIEx para conhecimento e providências decorrentes.

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

“ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO”

² Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.46	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

ANEXO D

Atualização das Instruções Gerais para Apresentação de Declaração de Bens e Rendas

Orientação da SEF sobre DBR. Recomenda-se a leitura atenta por parte do Encarregado do Setor de Pessoal

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES CHEFES DE ICFeX

REF: PORTARIA NORMATIVA Nº 434, DE 24 DE AGOSTO DE 1994, DO MINISTRO DO EXÉRCITO.

1. INFORMO AOS CHEFES DE ICFeX QUE ESTA SECRETARIA RECEBEU DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO (CCIEX), O OFÍCIO Nº 12- ASSE JUR/CCIEX, DE 05 DE JULHO DE 2011, COM O SEGUINTE TEOR:

"1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ESTUDO ACERCA DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, POR AGENTE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IG 20-16), APROVADAS PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 434, DE 24 DE AGOSTO DE 1994, TENDO EM VISTA AS CONSIDERAÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

2. A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS PELOS AGENTES PÚBLICOS ELENCADOS NA NORMA DECORRE DAS LEIS Nº 8.429/92 E 8.730/93. A REGULAMENTAÇÃO, QUANTO À FORMA DE CONCRETIZAÇÃO DESTA DETERMINAÇÃO LEGAL, ENCONTRA-SE DESCRITA POR MEIO DE DECRETO Nº 5.483/05, NOS SEGUINTE TERMOS:

ARTIGO 3º. (?)

§ 2º O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 13 DA LEI Nº 8.429, DE 1992, PODERÁ, A CRITÉRIO DO AGENTE PÚBLICO, REALIZAR-SE MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À DECLARAÇÃO ANUAL APRESENTADA À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, COM AS RESPECTIVAS RETIFICAÇÕES.

ARTIGO 4º. O SERVIÇO DE PESSOAL COMPETENTE MANTERÁ ARQUIVO DAS DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES PREVISTAS NESTE DECRETO ATÉ CINCO ANOS APÓS A DATA EM QUE O AGENTE PÚBLICO DEIXAR O CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO.

3. EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO Nº 5.483/05, HÁ A PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/CGU Nº 298, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2011, CONFORME O QUE SE SEGUE:

PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/CGU Nº 298, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007:

ARTIGO 1º. TODO AGENTE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, COMO FORMA DE ATENDER AOS REQUISITOS CONSTANTES NO ART. 13 DA LEI Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992, E NO ART. 1º DA LEI Nº 8.730, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993, DEVERÁ:

I - AUTORIZAR O ACESSO, POR MEIO ELETRÔNICO, ÀS CÓPIAS DE SUAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA, COM AS RESPECTIVAS RETIFICAÇÕES, APRESENTADAS À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA; OU

II - APRESENTAR ANUALMENTE, EM PAPEL, DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES QUE COMPÕEM O SEU PATRIMÔNIO PRIVADO, A FIM DE SER ARQUIVADA NO SERVIÇO DE PESSOAL COMPETENTE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2011:

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.47	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

ARTIGO 2º. AS REFERIDAS AUTORIDADES E SERVIDORES ENTREGARÃO À UNIDADE DE PESSOAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE A QUE SE VINCULEM, POR OCASIÃO DA POSSE OU ENTRADA EM EXERCÍCIO, BEM COMO QUANDO SOLICITADOS, A CRITÉRIO DA UNIDADE DE PESSOAL, DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO RESPECTIVO OU DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DAS DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA E DAS RESPECTIVAS RETIFICAÇÕES APRESENTADAS À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NA FORMA DO ANEXO A ESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

4. ASSIM, O LEGISLADOR PÁTRIO DETERMINOU A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS E O DECRETO REGULAMENTADOR ESTIPULOU AS FORMAS DE EXECUÇÃO, A SABER: DECLARAÇÃO, EM PAPEL, DE BENS E VALORES QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO PRIVADO DO AGENTE PÚBLICO OU MEDIANTE A AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (DIRPF) ENTREGUE À RECEITA FEDERAL. NA ESTEIRA DESTES DISPOSITIVOS LEGAIS, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRATOU DE APRESENTAR OS ESCLARECIMENTOS PERTINENTES AO ASSUNTO EM QUESTÃO, CONFORME SE DEPREENDE DO ITEM ACIMA DESCRITO.

5. POR OUTRO LADO, A PORTARIA Nº 434, DE 24 DE AGOSTO DE 1994, QUE APROVA AS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, POR AGENTE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IG 20-16) NÃO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À DIRPF ENTREGUE À RECEITA FEDERAL, MAS TÃO-SOMENTE A APRESENTAÇÃO, EM PAPEL, DE DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS.

6. OCORRE QUE O ORDENAMENTO JURÍDICO DE UM DETERMINADO ESTADO CONSISTE EM UM SISTEMA UNITÁRIO DE NORMAS EM PERFEITA HARMONIA UMAS COM AS OUTRAS, FORMANDO UM TODO COERENTE. DESTA SORTE, COM BASE NA TEORIA DO ESCALONAMENTO DAS NORMAS, HÁ NORMAS INFERIORES E NORMAS SUPERIORES, GUARDANDO O ATO INFERIOR RELAÇÃO DE HIERARQUIA COM O ATO SUPERIOR E, TODOS, COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ASSIM SENDO, QUANDO UMA NORMA INFERIOR CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE NORMA SUPERIOR, VERIFICA-SE UMA ANTINOMIA, O QUE RESULTARÁ NA INAPLICABILIDADE DA NORMA INFERIOR POR FERIR O ORDENAMENTO JURÍDICO DE DISTRIBUIÇÃO HIERÁRQUICA DAS NORMAS.

7. CERTO É QUE ABAIXO DA LEI HÁ O DECRETO, QUE É UM INSTRUMENTO LEGISLATIVO DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DESTINADO A APROVAR O REGULAMENTO DE UMA LEI, VIABILIZANDO O FIEL CUMPRIMENTO DESTA. JÁ A PORTARIA É UM INSTRUMENTO LEGISLATIVO UTILIZADO PELOS AUXILIARES DIRETOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE VISA REGULAR AS ATIVIDADES DE SUAS PASTAS, DEVENDO ESTAR, CONTUDO, OBRIGATORIAMENTE EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS E DECRETOS A MESMA VINCULADOS.

8. SENDO ASSIM, COMO O DECRETO Nº 5.483, DE 30 DE JUNHO DE 2005, FIXOU COMO FORMAS DE PRESTAR A DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS TANTO A APRESENTAÇÃO DESTA EM PAPEL, COMO A AUTORIZAÇÃO DE ACESSO À DIRPF ENTREGUE À RECEITA FEDERAL, TODA PORTARIA REGULAMENTADORA DA ATIVIDADE DEVE ESTAR EM PLENA OBEDIÊNCIA AO CITADO DECRETO, COMO SE DEU COM A PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/CGU Nº 298, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

9. POR OUTRO LADO, AS IG 20-16 RESTRINGEM A APRESENTAÇÃO, EM PAPEL, DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS, FATO PELO QUAL DEMONSTRA SUA DISSONÂNCIA COM O DECRETO Nº 5.483/05, NORMA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR, PROPORCIONANDO DESTE MODO, QUESTIONAMENTOS RELACIONADOS COM A SUA VALIDADE.

10. POR FIM, RESSALTE-SE QUE O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NOS TERMOS DA ATRIBUIÇÃO ESTIPULADA PELA LEI Nº 8.730/93 DE EXPEDIR INSTRUÇÕES RELATIVAS À APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS, RESOLVEU PUBLICAR A INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2011, QUE VIABILIZA A APRESENTAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA ENTREGUE À RECEITA FEDERAL.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.48	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

11. DIANTE DO POSICIONAMENTO JURÍDICO ACIMA EXPOSTO, ESTE CENTRO DE CONTROLE INTERNO ENTENDE QUE CABE AO AGENTE PÚBLICO, NO CASO, AO MILITAR, A OPÇÃO PELA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS OU A AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DA DIRPF ENTREGUE À RECEITA FEDERAL, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 5.483/05, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/CGU Nº 298, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

12. POSTO ISSO, REMETO A V EXA O PRESENTE EXPEDIENTE PARA FINS DE APRECIACÃO E PROVIDÊNCIAS JULGADAS CABÍVEIS."

2. EM RESPOSTA, ESTA SECRETARIA, NO CUMPRIMENTO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS ENCAMINHOU AO CCIEX O OFÍCIO Nº 83 - A/2, DE 27 DE JULHO DE 2011, COM O SEGUINTE TEOR:

"1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE ATUALIZAÇÃO DAS INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE BENS E RENDAS, POR AGENTE PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IG 20-16), APROVADAS PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 434, DE 24 DE AGOSTO DE 1994.

2. INFORMO A V EXA QUE APÓS A APRECIACÃO DAS CONSIDERAÇÕES EXPOSTAS NO OFÍCIO DA REFERÊNCIA, E TENDO EM VISTA QUE AS IG 20-16, EFETIVAMENTE, RESTRINGEM A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS (DBR), EM PAPEL, ESTA SECRETARIA, COM FULCRO NA LEGISLAÇÃO DA REFERÊNCIA, RATIFICA O ENTENDIMENTO DESSE CENTRO, NO SENTIDO DE QUE CABE AO AGENTE PÚBLICO, NO CASO, AO MILITAR, A OPÇÃO PELA APRESENTAÇÃO DA DBR OU PELA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS CONTIDOS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA (DIRPF) ENTREGUE À RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).

3. INFORMO, AINDA, A V EXA QUE A ATUALIZAÇÃO DAS IG 10-26 ESTÁ SENDO OBJETO DE PROCESSAMENTO NO ÂMBITO DESTA SECRETARIA, E QUE AS ICFeX SERÃO INFORMADAS ACERCA DA CONSULTA REALIZADA PELO CCIEX, BEM COMO DO PRESENTE EXPEDIENTE OBJETO DE RESPOSTA, E, POR FIM, SERÃO TAMBÉM, AS ICFeX, ORIENTADAS SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELAS UG VINCULADAS."

3. INFORMO, AINDA, AOS CHEFES DE ICFeX QUE A INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 67, DE 06 DE JULHO DE 2011 - DATA POSTERIOR À DATA DE EMISSÃO DO OFÍCIO DO CCIEX - REVOGOU A INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 65, DE 20 DE ABRIL DE 2001, CITADA NESTE EXPEDIENTE, ENTRETANTO, AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA NÃO ALTERAM O ENTENDIMENTO MANTIDO PELO CCIEX, OBJETO DE RATIFICAÇÃO POR ESTA SECRETARIA.

4. DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, AS ICFeX DEVERÃO ORIENTAR AS SUAS UG VINCULADAS, NO SENTIDO DE QUE SEJAM ADOTADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

A. OS AGENTES PÚBLICOS MENCIONADOS NO ART. 2º, DA PORTARIA NORMATIVA Nº 434, DE 24 DE AGOSTO DE 1994 (IG 20-16) PODERÃO OPTAR PELA APRESENTAÇÃO DA DBR OU PELA AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DA DIRPF;

B. A DBR DEVERÁ SER PREENCHIDA EM FORMULÁRIO, EM PAPEL, REPRODUZIDO A PARTIR DO MODELO QUE CONSTITUI O ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA - TCU Nº 67, DE 06 DE JULHO DE 2011;

C. EM ALTERNATIVA AO FORMULÁRIO A QUE SE REFERE À LETRA "B" ANTERIOR, OS AGENTES PÚBLICOS PODERÃO APRESENTAR AO SETOR DE PESSOAL DA UG, AUTORIZAÇÃO DE ACESSO

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.49	<hr/> Ch 12ª ICFeX
------------------	--	---------------	---------------------------

AOS DADOS DA DIRPF ENTREGUE À RFB, CONFORME MODELO ESTABELECIDO NO ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA ACIMA CITADA; E

D. OS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO QUE INSTRUEM AS CONTAS DAS UG E ENTIDADES VINCULADAS, SERÃO DEFINIDOS ANUALMENTE PELO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO.

5. ESSA ICFeX DEVERÁ TRANSCREVER INTEGRALMENTE A PRESENTE MENSAGEM NO BOLETIM INFORMATIVO.

BRASÍLIA-DF, 29 DE JULHO DE 2011

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

"ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO"

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.50	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

ANEXO E
Auxílio-transporte

A publicação a seguir trata de recomendações do DGP que devem ser analisadas previamente nas concessões de auxílio-transporte.

A leitura é recomendada ao Encarregado do Setor de Pessoal.

Of nº 135- DGP/DCIPAS-SAS-CIRCULAR

Brasília, 14 de junho de 2011.

Do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

Ao Sr Comandante da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 9ª, 10ª, 11ª,
12ª Região Militar, 5ª RM/5ª DE, 7ª RM/7ª DE
E 8ª RM/8ª DE

Assunto: Auxílio-Transporte

1. Expediente sobre pagamento de Auxílio-Transporte a militares da ativa e servidores civis do Comando do Exército.
2. Sobre o assunto, incumbiu-me o Sr Chefe do Departamento-Geral do Pessoal de informar a V Exa que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão expediu a Orientação Normativa nº 4, de 08 de ABR 11, alterando critérios para a concessão do Auxílio-Transporte, em especial, quanto à utilização de transporte seletivo ou especial.
3. As novas regras preveem que o pagamento do Auxílio-Transporte, para quem utiliza transporte seletivo ou especial, fica condicionado à apresentação dos bilhetes de passagem, devendo ser feita, no mês seguinte, a despesa a anular referente aos dias em que o militar ou servidor civil não fez uso do transporte.
4. A referida Orientação Normativa está publicada no Boletim do Exército nº 21, de 27 de maio de 2011.
5. Em face do acima exposto, solicito a V Exa determinar que sejam adotadas as seguintes medidas administrativas:
 - a. que seja dado conhecimento a todas as Organizações Militares vinculadas a esse Grande Comando Administrativo;
 - b. que seja procedido, até 31 de dezembro de 2011, um recadastramento de todos os militares e servidores civis que recebem Auxílio-Transporte, independente do transporte coletivo que utilizam, seja do tipo urbano, seja do tipo seletivo ou especial, a fim de adequar os procedimentos hoje adotados com as novas regras estabelecidas pela Orientação Normativa em apreço; e

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.51	<hr/> Ch 12ª ICEx
-----------------	--	---------------	--------------------------

c. que seja atualizado, nesse Grande Comando, o SISCONTRANS, devendo , para isso, serem procedidas as implantações e/ou supressões que se fizerem necessárias, com base nos dados obtidos com o recadastramento.

Gen Div MARCO ANTÔNIO DE FARIAS
Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

“ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO”

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.52	<hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------------

ANEXO F

Novos formulários de cadastro e habilitação no Portal SIAFI (Msg SIAFI nº 2011/0969188, de 11 Jul 11 – 12ª ICFeX – Msg nº 026 – S1.2)

DO CH 12 ICFeX
AO SR OD UG VINCULADAS

RFR: MSG SIAFI NR 2011 / 0975801, DE 12 JUL 11; E.
RFR: MSG SIAFI NR 2011 / 0969188, DE 11 JUL 11, AMBAS DA STN.

1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE NOVOS FORMULÁRIOS DE CADASTRO E HABILITAÇÃO NO PORTAL SIAFI.

2. DE ACORDO COM AS MENSAGENS DA REFERÊNCIA ENCAMINHADAS A TODAS AS UG INFORMO QUE A PARTIR DESTA DATA ESSA UG DEVERÁ UTILIZAR OS NOVOS MODELOS DE FORMULÁRIOS DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.TESOURO.GOV. BR/SIAFI, (LINK "COMO ACESSAR") SEMPRE QUE HOUVER NECESSIDADE DE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO OU REATIVAÇÃO DE AGENTES NO SIAFI.

3. TENDO EM VISTA QUE TAIS FORMULÁRIOS FORAM ELABORADOS PELA STN E NÃO PODEM SER EDITADOS, SOLICITO AOS SRS OD QUE POR OCASIÃO DE SUA REMESSA PARA ESTA INSPETORIA OBSERVEM ATENTAMENTE AO MODELO E NÃO EFETUEM QUAISQUER ALTERAÇÕES.

4. POR FIM, CASO SEJA NECESSÁRIO EFETUAR A INCLUSÃO, REATIVAÇÃO, ALTERAÇÃO DE PERFIL OU TROCA DE SENHA NO SIASG (SENHAREDE), SOLICITO, AINDA, QUE TAL SOLICITAÇÃO SEJA RELACIONADA NO CAMPO "10 - OBSERVAÇÃO" DO NOVO FORMULÁRIO.

MANAUS, 11 DE JULHO DE 2011

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - TEN CEL
CHEFE DA 12ª ICFeX

"ACADEMIA MILITAR: DOIS SÉCULOS FORMANDO OFICIAIS PARA O EXÉRCITO"

Na página a seguir esta Inspetoria publica o novo modelo de formulário que deverá ser utilizado pelas UG vinculadas.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.53	Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	--------------

**Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional**

Formulário 1 para Cadastro de Usuário - SIAFI

<input type="checkbox"/>	1- SIAFI Operacional 2- SIAFI Gerencial Web 3- SIAFI Educacional	<input type="checkbox"/>	1- Inclusão 2- Alteração 3- Exclusão 4- Troca de senha
--------------------------	--	--------------------------	---

Identificação do usuário

1- Nome completo		2- CPF	
3- Cargo/função		4 -Telefone	
5- Unidade Gestora		6- Código da UG	
7- Email corporativo			
8- Nível de acesso solicitado		9- Perfis solicitados	
10- Observações			
11- Assinatura do Operador (não é obrigatória para exclusões de usuários)			
O usuário se compromete a fazer bom uso do sistema e, sob-hipótese alguma, divulgar sua senha para terceiros. O mau uso do sistema ou divulgação da senha sujeitará o usuário às penalidades legais.			

Autorização para credenciamento

12- Nome do superior imediato	
13- Cargo/função	14- Assinatura do superior imediato
15- Nome do titular da UG/Órgão/Entidade	
16- Cargo/função	17- Assinatura do titular UG/Órgão/Entidade

Nome do cadastrador: _____
Operações autorizadas: _____

12ª ICFE_x	Continuação do BInfo nº 07 de 31 de Julho de 2011	Pág.54	<hr/> Ch 12ª ICFE_x
-----------------------------	--	---------------	--------------------------------------

Local	Data	Cadastrador
--------------	-------------	--------------------

Para uso da